

## Acta n.º 6/2010

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sita no Largo Cândido dos Reis, desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Luciano Santos Rodrigues de Almeida, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Carlos Manuel Frazão Vitorino e António Carlos Batista Martinho Gomes.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica.

### ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta minutos o Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

<b>Ponto um</b> .....	<b>8</b>
1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares.....	8
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 832/01 – Sandra Isabel dos Santos Nunes.....	8
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 959/07 – OURILIZ – Sociedade de Construções, Lda. ....	9
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 496/09 – Brando Paladar, Lda. ....	10
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 545/09 – Fernando António Pereira Guerra ..	11
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 741/09 – Fábrica da Igreja Paroquial de Regueira de Pontes.....	12
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 33/10 – SOCORAMA – Cinemas, SA .....	12
1.1.7. Processo de obras particulares n.º 41/10 – António Augusto Martins Santos Marques .....	12
1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação.....	13
1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 25/08 – Província Portuguesa da Ordem Franciscana .....	13

1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 9/09 – AUVITA – Comércio de Carnes, Lda.....	13
1.2.3. Processo de pedido de informação n.º 13/09 – Província Portuguesa da Ordem Franciscana .....	14
1.3. Análise dos seguintes processos de loteamento .....	14
1.3.1. Processo de loteamento n.º 12/92 – COLIMPUS – Construções de Leiria, Lda. .	14
1.3.2. Processo de loteamento n.º 25/94 – Manuel Silva.....	15
1.4. Relatório da actividade desenvolvida pelos serviços de fiscalização durante o mês de Fevereiro.....	15
<b>Ponto dois .....</b>	<b>16</b>
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa .....	16
2.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante o mês de Fevereiro de 2010.....	16
2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira.....	17
2.2.1. Pagamentos .....	17
2.2.2. III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação .....	17
2.2.3. Resumos de tesouraria .....	18
<b>Ponto três .....</b>	<b>18</b>
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica .....	18
3.1.1. Pedido de parecer sobre a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha .....	18
3.1.2. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria. ....	19
Requerente: Nuno Lopes Góis .....	19
Requerente: Vítor Manuel Rodrigues Pereira .....	20
Requerente: José da Silva Damásio .....	21
Requerente: Eduardo Emanuel Fróis Clemente .....	21
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos .....	24
3.2.1. Voto de pesar .....	24
Maria de Lurdes Jesus Carvalhana .....	24
Maria Filomena Leal Rebola.....	25
Manuel Jesus Ribeiro.....	25
3.2.2. Medalha comemorativa dos 25 anos de serviço no Município e nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria .....	25
<b>Ponto quatro.....</b>	<b>25</b>
4.1. Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão. Avaliação Ambiental.....	25
4.2. Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte .....	29
4.3. Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Leiria .....	31

4.4. Alienação de três imóveis abrangidos pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, sitos na Rua dos Mártires n.ºs 9, 13 e 15 (Estrada da Marinha Grande), freguesia e cidade de Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação.	32
4.5. Alienação de imóvel abrangido pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, sito na Rua José Estêvão e Rua de Alcobaça, freguesia e cidade de Leiria. Exercício de direito de preferência. Ratificação.....	32
4.6. Decisão sobre a Atribuição das Comparticipações Financeiras do Programa de Reabilitação dos Edifícios do Centro Histórico de Leiria (PRECH).....	33
<b>Ponto cinco .....</b>	<b>33</b>
5.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimento .....	34
5.1.1. Publicidade (intenção de remoção) .....	34
5.1.2. Remoção de publicidade (decisão final) .....	35
5.1.3. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção .....	36
5.1.4. Publicidade. Anulação de guia de recebimento .....	36
5.1.5. Restituição de receita cobrada em duplicado, Metrologia. Rectificação.....	36
<b>Ponto seis.....</b>	<b>37</b>
6.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal.....	37
6.1.1. Festival de Teatro Juvenil. 16.ª Edição.....	37
6.1.2 Associação Internacional de Cidades Educadoras. Actualização do valor da quota .....	39
6.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos.....	40
6.2.1. EB 2,3 de Marrazes. Ratificação de despacho .....	40
6.2.2. Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Alteração do representante do Município no Conselho Geral da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.....	41
<b>Ponto sete.....</b>	<b>42</b>
7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a área da Cultura.....	42
7.1.1. Apoio à Freguesia de Marrazes. Deliberação n.º 1305/09.....	42
7.1.2. Cedência das instalações do Teatro Miguel Franco ao TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia .....	42
7.1.3. Apoio à ACRENARMO. Ratificação de despacho .....	43
7.1.4. Apoio à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria das Chãs. Transportes.....	43
7.1.5. Cedência temporária de peças arqueológicas ao Município da Batalha .....	44
7.1.6. Apoio à Célula & Membrana – Associação. Ratificação de despacho .....	44

7.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão do Desporto e Juventude .....	45
7.2.1. Apoio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Dr. Correia Alexandre para a realização do 3.º Troféu de BTT Vila da Caranguejeira .....	45
7.2.2. Protocolo com a Associação de Natação do Distrito de Leiria .....	45
7.2.3. Abril Juvenil – Férias Criativas. 11.ª Edição.....	49
<b>Ponto oito</b> .....	<b>51</b>
8.1. Protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Barreira para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração de objecto .....	51
8.2. Protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Cortes para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração de objecto .....	52
8.3. Apoio à Freguesia de Souto da Carpalhosa para a realização de <i>encontro de futebol de rua</i> . Ratificação do despacho.....	53
<b>Ponto nove</b> .....	<b>53</b>
9.1. Comemoração do Dia Mundial da Floresta. Acções a desenvolver .....	53
9.2. Projecto «Limpar Portugal» .....	57
9.3. Protocolo de colaboração em matéria de licenciamento e fiscalização da utilização dos recursos hídricos .....	58
9.4. Nomeação de um técnico para fiscalização dos parques infantis .....	61
9.5. Contrato de arrendamento de prédio destinado à instalação do Mercado de Levante da Praia do Pedrógão .....	62
<b>Ponto dez</b> .....	<b>64</b>
10.1. Aprovação do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria .....	64
10.2. Apoio financeiro a IPSS.....	79
<b>Ponto onze</b> .....	<b>80</b>
11.1. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco relativas ao mês de Fevereiro.....	80
11.2. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio de Nossa Senhora de Fátima.....	80
11.3. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva à APEQA – Associação de Pais da Escola da Quinta do Alçada .....	80
11.4. Apoio compensatório ao Teatro José Lúcio da Silva relativo às cedências gratuitas da sala de espectáculo deliberadas pela Câmara Municipal .....	81
<b>Ponto doze</b> .....	<b>81</b>
12.1. Relatório de Execução Orçamental da Leirisport, EM. 4.º Trimestre e Síntese Anual.....	81
12.2. Apoios à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal.....	81
12.3. Ligações domiciliárias às redes de drenagem de águas residuais domésticas (RDARD).....	81

12.4. Requalificação do Centro Cultural Mercado Santana .....	84
12.5. XX Convívio dos antigos alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria .....	84
12.6. Construção da Ponte Pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos – Leiria (T82/2009). Revogação do concurso.....	85
12.7. Requalificação do Espaço Público da Zona Alta do Centro Histórico – Leiria (T56/2009). Revogação do concurso .....	86
12.8. Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Basílio Artur Pereira .....	87
12.9. Contratos-programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM relativamente às seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais: .....	87
12.9.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria .....	87
12.9.2. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.....	92
12.10. Comissão de acompanhamento, execução e controlo do contrato de gestão entre Município de Leiria e a Leirisport, EM .....	95
12.11. Proposta de designação da Comissão de Vencimentos dos gestores da Leirisport, EM.....	95
12.12. Proposta de aluguer operacional de viaturas.....	95

### ○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

#### Intervenção do município Senhor Vítor de Matos

O **Senhor Vítor de Matos** explicou que adquiriu o loteamento n.º 250/92 em 1998, a um antigo proprietário, e quando depois, solicitou a licença de alvará constatou que o projecto era zona de equipamento. O Plano Director Municipal excluía esta zona das zonas de habitação e comércio. Posteriormente, o Senhor Vítor de Matos solicitou à Câmara Municipal de Leiria que adquirisse o terreno, porque o Centro de Saúde estava lá instalado sendo uma forma de resolver o problema.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** disse que a Junta de Freguesia tinha interesse em adquirir o terreno mas não tinha dinheiro para o fazer, ao que o **Senhor Vítor de Matos** respondeu que tinha interesse em resolver o assunto e até podia facilitar os pagamentos.

O **Senhor Presidente** declarou que a ideia era vender toda a área do loteamento, mas era necessário analisar melhor e depois lhe comunicariam a decisão.

#### Intervenção do Senhor Vereador Luciano de Almeida

O Senhor **Vereador Luciano de Almeida** gostaria de saber, no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal, o que a Câmara Municipal tinha previsto no sentido de lhe dar sequência e promover a discussão pública.

O **Senhor Presidente** respondeu que a única missão era de colaborar nas iniciativas que houvessem sobre o projecto para discussão pública. Mais referiu que estavam disponíveis para dar e recolher contributos necessários.

O Senhor **Vereador Luciano de Almeida** mencionou que o se Senhor Presidente considerava a deliberação tomada na sessão de Assembleia Municipal ilegal, nesse sentido funcionaria como recomendação. O conceito de discussão pública estava tipificado na Lei e obedecia a determinados procedimentos. O que fora provado na sessão de Assembleia ia no sentido de se promover a discussão pública. Perguntou se o Senhor Presidente iria dar sequência à deliberação tomada na sessão de Assembleia Municipal.

O **Senhor Presidente** respondeu que só dariam sequência àquela recomendação quando aparecesse a proposta do projecto definitivo, com todos os estudos e condicionantes solicitados pela Câmara.

#### **Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães**

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** leu um esclarecimento, cujo teor se transcreve:

«O Senhor Presidente na última Assembleia Municipal referiu-se à questão relacionada com a negociação que foi feita com a família Viva, aquando das obras para o Euro 2004, manifestando alguma surpresa e estranheza em relação a este assunto, dizendo mesmo que com frequência era confrontado com situações semelhantes.

Ora, não havendo possibilidade de dar os necessários esclarecimentos na Assembleia Municipal, faço-o agora aqui.

Há duas questões que se encontram pendentes e que, começo já por dizer que o Senhor Presidente, ao tempo de vereador, tinha delas conhecimento, porque participou nas reuniões de Câmara onde estes assuntos foram abordados.

A primeira questão, está relacionada com os terrenos que foram negociados para a realização das obras do Euro 2004, acordo esse que foi presente e aprovado em reunião de Câmara.

Após aprovação, o processo foi enviado para o Tribunal de Contas, que veio pedir documentos complementares, relacionados sobretudo com as questões de matriz e registo de propriedade, os quais não foram até final do mandato, Outubro de 2009, entregues pelos proprietários, que segundo sei têm tido dificuldades em regularizar a situação, mesmo com a ajuda dos nossos técnicos do Património, Dra. Susana Margarida que tem acompanhado o processo.

Por isso, não foi culpa da Câmara, que a escritura de compra e venda não foi celebrada, motivo pelo qual tem constado, pelo menos desde 2005 nas Opções do Plano, a verba corresponde a esta negociação. Recordo, até que numa das reuniões de câmara que tinham como ponto da ordem de trabalhos as Grandes Opções do Plano, na altura, o então vereador hoje presidente Dr. Raul Castro, questionou o Vereador Eng.º Fernando Carvalho sobre a manutenção daquela verba nas Opções do Plano, tendo este último esclarecido que tal se devia ao facto da dificuldade sentida pelos proprietários em entregarem a documentação necessária à celebração da escritura.

A segunda questão refere-se à reconstrução da habitação de um dos irmãos Viva – Se. Acácio Viva, o projecto foi elaborado pelo DOM – Departamento de Obras Municipais, concretamente pelo Arq.º Risques, constando também, desde 2003, em todas as Opções do Plano, a verba para a referida reconstrução, que só não foi executada porque os documentos necessários para que o processo entrasse na câmara para aprovação, foram entregues pelo requerente no final de Dezembro de 2008, tendo o processo de arquitectura entrado na Câmara nos primeiros dias de Janeiro de 2009 e sido aprovado em 17/02/2009, conforme processo n.º 26/09.

Entretanto, o Senhor Acácio solicitou algumas alterações que implicaram alteração dos projectos de especialidade, pelo que no final do anterior mandato o licenciamento ainda não estava resolvido.

Para finalizar, gostaria que ficasse em o seguinte:

Que o Senhor Presidente actual, ao tempo de Vereador, conhecia o assunto e as razões que impediram a resolução do mesmo, uma vez que as verbas constaram das sucessivas Opções do Plano.

Que, ao Vereador Lino Pereira, segundo informação colhida junto do Eng.º Fernando Carvalho, foi dado conhecimento e passado este assunto, aquando das reuniões que existiram para dar a conhecer os assuntos pendentes, e que este se disponibiliza para vir à reunião de Câmara confirmar isto mesmo, e relembrar o que pelos vistos foi esquecido.

Que o Senhor Presidente questione o Património no sentido de saber se já foram entregues pelos proprietários todos os documentos e que posteriormente informe esta Câmara se e quando foram entregues.»

**O Senhor Presidente** referiu que a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** estava equivocada porque esta situação remontava a 2002, ano esse, que ele ainda não era Vereador da Câmara.

Mais declarou que o que dissera era que desde 2002 até à presente data ainda não tinha sido pago e naturalmente os serviços estabeleceram aquelas verbas que eram insuficientes para legalizar a situação, perguntou se desde 2002 não houve tempo para liquidar a dívida.

O Senhor **Vereador Luciano de Almeida** disse que a questão não era saber de que ano remontava a dívida mas, saber se o Senhor Presidente quando se candidatou conhecia ou não esta situação.

**II – A Senhora Vereador Neusa Magalhães** perguntou como estava situação do apoio que fora aprovado no anterior executivo à Associação de Solidariedade do Académico de Leiria, e cuja primeira prestação já fora transferida, para o projecto de solidariedade. A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** explicou que, neste momento, a Associação de Solidariedade do Académico já tinha as instalações em condições de laborar quer no Lar com capacidade para 15 jovens quer no centro de reinserção social, apenas faltava a vistoria dos Serviços da Segurança Social, e caso não fosse vistoriado os dois equipamentos, em tempo útil, os projectos poderiam ser postos em causa.

### Intervenção do Senhor Presidente

O **Senhor Presidente** deu conhecimento que iniciara a auditoria às contas do Município, tendo sido adjudicada à empresa Azevedo & Rodrigues.

## ○○○ Ordem do dia ○○○

### Ponto um

#### ○■○■○ Departamento de Operações Urbanísticas

#### 1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

**1.1.1. Processo de obras particulares n.º 832/01 – Sandra Isabel dos Santos Nunes DLB N.º 0269/10** | De SANDRA ISABEL DOS SANTOS NUNES, residente na Rua Principal, n.º 906, em Quinta do Carrascal, na freguesia de Parceiros, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de um edifício de habitação unifamiliar e muros de vedação, sito no local acima referido, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade, face à entrega de elementos no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (deliberação de 2008/08/20).

O presente processo obteve informação favorável do Departamento de Obras Municipais relativamente às infra-estruturas (folhas 507, 524 e 537).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/22, constante do respectivo processo (folha 539), tendo ainda em conta o parecer do



Departamento de Obras Municipais, considerou estarem ultrapassados os motivos que estiveram na base da proposta de indeferimento da pretensão, pelo que, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os projectos de especialidades;
- 2.º garantir em obra o cumprimento dos artigos 22.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90 de 21 de Fevereiro, relativamente à disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios junto à via;
- 3.º previamente à emissão da autorização de utilização deverá proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.2. Processo de obras particulares n.º 959/07 – OURILIZ – Sociedade de Construções, Lda.**

**DLB N.º 0270/10** | De OURILIZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., com sede social na Estrada do Casal dos Matos, n.º 456, R/C, J, na localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura para alteração de um edifício de habitação colectiva (seis moradias em banda) e muros, sito em Casal dos Matos, na freguesia de Pousos, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/01, constante do respectivo processo (folha 420), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º apresentar, no prazo de 6 meses e previamente ao licenciamento, os projectos de especialidades, nomeadamente:
  - 1.1. projecto de redes prediais de Águas e Esgotos aprovado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
  - 1.2. esclarecimento quanto à necessidade de apresentação da ficha electrotécnica ou do projecto eléctrico face às alterações propostas;
  - 1.3. projecto para cumprimento do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização, se aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, que deve incluir os elementos identificados no n.º 2 do artigo n.º 23

(nomeadamente a declaração de conformidade subscrita por perito qualificado, no âmbito do SCE);

2.º cumprir com os restantes condicionalismos indicados na deliberação de Câmara datada de 2008/06/11, nomeadamente:

2.1. garantir em obra o cumprimento dos artigos 22.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente à disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios junto à via;

2.2. previamente à emissão da autorização de utilização deverá efectuar a pavimentação da zona de passeio, estacionamento e alargamento da via, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local, proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra e assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma, devendo os trabalhos ser acompanhados pelos Serviços de Fiscalização do Departamento de Obras Municipais;

3.º previamente à emissão da autorização de utilização, deverá apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada relativamente à área a ceder ao domínio público.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.1.3. Processo de obras particulares n.º 496/09 – Brando Paladar, Lda.**

**DLB N.º 0271/10** | De BRANDO PALADAR, LDA., com sede social na Estrada da Carreira de Tiro, n.º 202, na freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para alteração de estabelecimento comercial para estabelecimento de restauração e bebidas (fracção «A») a situar no local acima referido. A proposta compreende alterações no interior e fachadas e que em nada alteram a área de implantação ou construção aprovadas inicialmente. Verifica-se igualmente que o estabelecimento se localiza a uma distância superior a 70m de qualquer estabelecimento escolar. O pedido obteve pareceres favoráveis emitidos pela Autoridade de Saúde (folha 51) e Governo Civil (folhas 92 e 93).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/23, constante do respectivo processo (folha 111), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto no parecer emitido pela Autoridade de Saúde e pelo Governo Civil (relativamente ao horário de funcionamento), os quais já são do conhecimento da firma requerente;

2.º apresentar no prazo de 6 meses:

- 2.1. projectos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais rectificadas, face ao constante no parecer emitido pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (folhas 106, 107 e 108);
  - 2.2. projecto de instalação de gás visado por entidade inspectora;
  - 2.3. projecto de isolamento acústico;
  - 2.4. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação do projecto de climatização, face ao previsto no Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;
  - 2.5. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação do projecto de estabilidade, face às alterações propostas;
- 3.º após a emissão da licença de utilização dar conhecimento ao sector de taxas e licenças, do parecer do Governo Civil, no que se refere ao horário de funcionamento do estabelecimento.

**Mais deliberou** que caso pretenda publicidade exterior e/ou toldos exteriores deverá ser requerido o respectivo licenciamento junto do Sector de Licenciamentos Diversos, deste Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.4. Processo de obras particulares n.º 545/09 – Fernando António Pereira Guerra**

**DLB N.º 0272/10** | De FERNANDO ANTÓNIO PEREIRA GUERRA E OUTRA, residente nas Escadas de Santo Estêvão, n.º 1, 2.º andar, na freguesia e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para alteração de espaço comercial existente, visando a instalação de estabelecimento de restauração e bebidas (sem aumento de área), sito na Rua Machado dos Santos, n.º 13, na freguesia e cidade de Leiria.

O local insere-se na Zona de Protecção ao Mercado de Santana, tendo obtido os pareceres favoráveis da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, Direcção Regional de Cultura do Centro, Autoridade de Saúde e Governo Civil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/26, constante do respectivo processo (folha 140), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o indicado no parecer do Governo Civil nomeadamente quanto ao horário de funcionamento;
- 2.º cumprir com o indicado no parecer da Autoridade de Saúde;
- 3.º apresentar no prazo de seis meses os seguintes projectos de especialidades:
  - 3.1. projecto de gás;
  - 3.2. projecto de isolamento acústico;

3.3. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação de projecto térmico e climatização (Decretos-Leis n.ºs 79/06 e 80/06 ambos de 4 de Abril);

3.4. projecto eléctrico e electromecânico de exaustão de fumos, caso necessário.

**Mais deliberou** informar o requerente que no caso de pretender a instalação de publicidade deverá a mesma ser objecto de posterior licenciamento específico.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **1.1.5. Processo de obras particulares n.º 741/09 – Fábrica da Igreja Paroquial de Regueira de Pontes**

**DLB N.º 0273/10** | Retirado.

#### **1.1.6. Processo de obras particulares n.º 33/10 – SOCORAMA – Cinemas, SA**

**DLB N.º 0274/10** | Retirado.

#### **1.1.7. Processo de obras particulares n.º 41/10 – António Augusto Martins Santos Marques**

**DLB N.º 0275/10** | De ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS SANTOS MARQUES E OUTRO, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 128, na localidade de Senhora da Piedade, concelho de Ourém, referente ao projecto de arquitectura para alteração e ampliação de dois estabelecimentos comerciais (fracções «A» e «B») para comércio e serviços, respectivamente, na Rua Anzebino Cruz Saraiva, Lote 4, Quinta de S. Miguel, freguesia de Marrazes.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/24, com o seguinte teor:

«Analisado o processo ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, verifica-se que:

1.º o pedido apresentado não cumpre com o previsto no loteamento n.º 15/90 nomeadamente o Aditamento ao Alvará de loteamento n.º 784/96, de 1996/03/11, no que se refere ao seguinte:

1.1. o uso pretendido (serviços) não está previsto para as fracções do R/Chão (fracção «B»);

1.2. o uso pretendido para a área ampliada no espaço comercial proposto para a fracção «A», uma vez que no referido aditamento esse espaço deverá ser destinado a arrumos;

2.º a ficha de segurança apresentada contempla ambas as fracções com uma única utilização tipo, no entanto constata-se que se propõem dois usos. Assim, deverá ser apresentada uma ficha para cada utilização tipo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

3.º não esclarece quanto ao sistema de ventilação das instalações sanitárias interiores, face ao previsto no artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

4.º a operação urbanística indicada no requerimento não corresponde ao constante no projecto de arquitectura, uma vez que se propõe também uma ampliação das fracções.

Assim, e em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/02/24, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** notificar o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação**

### **1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 25/08 – Província Portuguesa da Ordem Franciscana**

**DLB N.º 0276/10** | Retirado.

### **1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 9/09 – AUVITA – Comércio de Carnes, Lda.**

**DLB N.º 0277/10** | De AUVITA – COMÉRCIO DE CARNES, LDA., com sede social na Rua da Cova, n.º 132, na localidade de Gândara dos Olivais, na freguesia de Marrazes, referente ao pedido de informação prévia para ampliação de um edifício destinado a Entrepasto Frigorífico (Indústria Tipo 2 - CAE 10130) e construção de um edifício complementar para venda ao público (CAE 47220), sito no local acima referido, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média e Baixa Densidade.

O Processo obteve pareceres das seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (no âmbito do artigo 13.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), (folha 56);
- ANA – Aeroportos de Portugal (folha 55);
- Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea (folha 54);
- EDP Distribuição – Energia, SA (folha 53);

— Autoridade de Saúde (folha 51).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/01, constante do respectivo processo (folha 63), e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do diploma legal acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º aquando da apresentação do pedido de comunicação prévia (caso o pedido seja apresentado no prazo de um ano e o projecto de arquitectura corresponda com os elementos constantes no presente processo), deverá apresentar:

1.1. parecer favorável emitido pela Autoridade de Saúde, face ao parecer emitido pela referida entidade;

1.2. apresentar documento comprovativo emitido pela entidade coordenadora (Direcção Regional de Agricultura e Pescas – de acordo com o disposto no artigo 9.º e no Anexo III do Regime de Exercício da Actividade Industrial, Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro, face ao CAE n.º 10130 indicado pelo requerente), quanto à decisão favorável ou favorável condicionada referente à actividade industrial, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do REAI,

2.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente, Regulamento do Plano Director Municipal, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro (segurança contra risco de incêndios em edifícios).

**Mais deliberou** dar conhecimento à firma requerente dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **1.2.3. Processo de pedido de informação n.º 13/09 – Província Portuguesa da Ordem Franciscana**

**DLB N.º 0278/10** | Retirado.

### **1.3. Análise dos seguintes processos de loteamento**

#### **1.3.1. Processo de loteamento n.º 12/92 – COLIMPUS – Construções de Leiria, Lda.**

**DLB N.º 0279/10** | De COLIMPUS CONSTRUÇÕES DE LEIRIA, LDA., com sede social na Rua Principal, n.º 16-A, na localidade de Andrinos, freguesia de Pousos, referente ao projecto de alteração ao loteamento situado em Vale da Cabrita, freguesia de Leiria.

As alterações incidem sobre as fracções «A» e «B» do lote 2 e consistem na respectiva mudança de uso de comércio para comércio/serviços.

Decorreu o prazo para pronúncia sem oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º CMLLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

555/99, de 16 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 60/07, de 4 de Setembro, articulado com o estabelecido no artigo 17.º do ROU.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas, a pretensão encontra-se em condições de merecer a respectiva aprovação, condicionada, no entanto, à correcção da planta de síntese com indicação das fracções «A» e «B» do lote 2 destinadas a comércio/serviços.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/01, constante do respectivo processo (folha 48), **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, aprovar o projecto referente à operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

1.º requerer a emissão do aditamento ao alvará de licença de loteamento no prazo de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º da referida disposição legal, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

1.1. planta de síntese da operação de loteamento corrigida, nomeadamente no que se refere ao quadro síntese, com indicação das fracções «A, B» do lote 2 destinadas a comércio/serviços (cinco exemplares em suporte de papel e um em suporte digital);

1.2. certidões da Conservatória do Registo Predial válidas e actualizadas, caso as que constem do processo não se mantenham válidas à data de entrada do pedido de emissão do aditamento ao alvará.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 1.3.2. Processo de loteamento n.º 25/94 – Manuel Silva

**DLB N.º 0280/10** | Retirado.

### 1.4. Relatório da actividade desenvolvida pelos serviços de fiscalização durante o mês de Fevereiro

**DLB N.º 0281/10** | Presente o relatório dos Serviços de Fiscalização relativamente ao serviço efectuado durante o mês de Fevereiro.

#### Secção de Fiscalização

*Actividades do mês de Fevereiro/2010*

Departamento de Operações Urbanísticas	
Queixas	36
Processos Fiscalizados	136
Mandados de Notificação	2
Embargos (Anexo A)	1
<b>AUTOS DE TRANSGRESSÃO</b>	
Obras sem licença	2
Obras em desacordo com a licença	1
Outras transgressões	2

Serviço efectuado para o Departamento Jurídico	
Mandados de Notificação	0
Processos de contra-ordenação	6

Serviço efectuado para o Departamento de Parques e Espaços Verdes	
Processos Fiscalizados	31
Autos de Notícia	0

Serviço efectuado para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	
Processos Fiscalizados	15
Participações	0

Serviço efectuado para o Sector de Licenciamentos Diversos	
Processos Fiscalizados (Publicidade)	104
Processos Fiscalizados (Máquinas de Diversão)	2
Processos Fiscalizados (Ocupação da Via Pública/Mapa Horário)	5
Participações	9
Horários de Funcionamento	3

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

## Ponto dois

○■○■○ Departamento Administrativo e Financeiro

### 2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Administrativa

#### 2.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante o mês de Fevereiro de 2010

**DLB N.º 0282/10** | Presente o relatório de actividades do Sector de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de Fevereiro para conhecimento da Câmara Municipal:

ACTIVIDADE	QUANTIDADE	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)	VALOR	VARIAÇÃO (MÊS ANTERIOR)
<b>Instauração de novos PEF' s</b>	<b>217</b>	<b>-30,45%</b>	<b>7.914,42€</b>	<b>-27,67%</b>
SMAS	154	-33,04%	4.978,04€	-35,21%
Mercados	58	-26,58%	2.520,68€	-19,77%
Ocupação de via pública	5	66,66%	415,70€	255,79%
<b>Tramitação de PEF' s</b>	<b>323</b>	<b>-5,55%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Citação de executados</b>	<b>344</b>	<b>-15,68%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PEF' s activos</b>	<b>7.425</b>	<b>-0,47%</b>	<b>396.570,59 €</b>	<b>-1,10%</b>
SMAS	7.153	-0,64%	376.433,79 €	-1,35%
Mercados	186	4,49%	9.633,84€	6,91%
Ocupação da via pública	52	6,12%	1.289,79€	9,96%
Publicidade	16	-	1.565,10 €	-
Limpeza de terrenos	11	-	3.606,62 €	-
Danos no património munic.	3	-	3.623,66 €	-
Metrologia	1	-	18,21 €	-
Diversos	3	-	399,58 €	-



<b>PEF' s extintos por pagamento</b>	<b>213</b>	<b>-27,30%</b>	<b>15.738,83€</b>	<b>-18,33%</b>
SMAS	161	-32,06%	12.852,76 €	-21,92%
Mercados	50	-10,71%	2.554,63€	-9,05%
Ocupação Via Pública	2	-	331,44 €	-

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

## 2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

### 2.2.1. Pagamentos

**DLB N.º 0283/10** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente acta e que dela faz parte integrante (**ANEXO B**).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente, no período de 23 de Fevereiro a 8 de Março de 2010, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 1358, 1367, 1369, 1372, 1373, 1390, 1588, 1632, 1633, 1639, 1643 a 1646, 1656 a 1660, 1672, 1673, 1711 a 1727, 1729, 1730, 1732 a 1735, 1737, 1739 a 1742, 1763, 1771, 1773 a 1775, 1777 a 1779, 1821, 2098, 2100, 2101 às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 196 a 221, 230 a 233, 235 a 240, 242 a 247, 249 a 253, 257, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 428, 430, 727, 803, 818, 819, 835, 841, 849, 856, 863, 875 a 879, 881, 882, 904, 907, 909, 911 a 920, 922 a 930, 946, 948 a 952, 954, 955, 957 a 959, 961 a 966, 975, 976, 982, 994, 1018, 1020, 1022 a 1024, 1034, 1040, 1055, 1057, 1058, 1067, 1075, 1077 a 1079, 1082, 1091, 1093, 1096, 1097, 1099 a 1103, 1105, 1108, 1111, 1112, 1116, 1134, 1153, 1160, 1163 a 1167, 1172, 1173, 1209, 1220, 1223, 1225 a 1227, 1240, 1243, 1262, 1270, 1272, 1275, 1277, 1278, 1280, 1281, 1321 a 1323, 1330 a 1338, 1340 a 1344, 1346, 1348 a 1354, 1356, 1357, 1359 a 1360, 1363 a 1366, 1368, 1374 a 1389, 1391 a 1431, 1433 a 1456, 1458 a 1546, 1548 a 1553, 1555 a 1577, 1579 a 1587, 1589 a 1594, 1596 a 1620, 1622 a 1628, 1631, 1674 a 1710, 1728, 1731, 1744 a 1757, 1764 a 1767, 1789, 1804, 1808 a 1810, 1817 a 1819, 1824 a 1868, 1878, 1882, 1883, 1886, 1890, 1903, 1905, 1906, 1908, 1940, 1942, 1967, 1975, 2032, 2039, 2064, 2091, 2092, 2095 a 2097, 2099, 2111, 2115, 2122, no valor total de €3.282.389,52.

### 2.2.2. III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação

**DLB N.º 0284/10** | Presente a III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2010 que se consubstancia na 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Actividades de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria**, com três votos contra dos Senhores CMLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

Vereadores Luciano de Almeida, José Benzinho e Carlos Vitorino, e dois votos de abstenção das Senhoras Vereadoras Neusa Magalhães e Isabel Gonçalves, eleitos todos pelo Partido Social-Democrata, ratificar o despacho do Senhor Presidente, de 4 de Março, que autoriza a III Modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2010, com inscrições/reforços no montante de €1.226.050,00 e diminuições/anulações no montante de €1.278.050,00 e a III alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2010, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €1.246.050,00 cada, tal como proposto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 2.2.3. Resumos de tesouraria

**DLB N.º 0285/10** | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 8 de Março 2010, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.072.046,40 sendo de Operações Orçamentais €5.239.975,85 e de Operações de Tesouraria €832.070,55, que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO C).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

## Ponto três

○■○■○ Departamento Jurídico e de Recursos Humanos

### 3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

#### 3.1.1. Pedido de parecer sobre a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha

**DLB N.º 0286/10** | Presente o pedido de parecer solicitado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 Novembro, relativo ao processo de declaração de utilidade pública requerido pela Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do solicitado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 Novembro, **deliberou por unanimidade** emitir o seguinte parecer:

Considerando que a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha tem vindo a promover um leque de acções no concelho de Leiria, que reflectem propósitos de solidariedade, de entreatajuda e de fomento da cultura e desporto, e das quais, pela sua maior relevância, se destacam:

- a nível social, o apoio que presta a crianças e jovens, através da realização de actividades de ocupação de tempos livres em colaboração com a Câmara Municipal de Leiria e com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Maceira;

- a nível do desporto, federado e informal, o desenvolvimento da prática desportiva do futebol, que abrange dezenas de jovens repartidos por diversos escalões do futebol de formação, da natação, do ciclismo e da ginástica de manutenção, entre outros.

Considerando que, também o Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tem atribuído apoios financeiros à Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha, por reconhecer de interesse municipal as actividades de natureza desportiva por ela realizadas, a Câmara Municipal de Leiria é de parecer favorável à declaração de utilidade pública requerida por esta Associação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.1.2. Análise dos seguintes pedidos de responsabilidade civil extracontratual do Município de Leiria.**

#### **a) Requerente: Nuno Lopes Góis**

**DLB N.º 0287/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 10/2009 prestada, em 08.06.2009, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos (DJRH), anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (**ANEXO D**), bem como o ofício n.º 09/05730 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (registado sob o n.º ENT.2009/28477). Após análise dos elementos constantes do processo, o Departamento Jurídico e de Recursos Humanos propôs que o presente procedimento administrativo fosse declarado extinto com fundamento na inutilidade superveniente da decisão que viesse a ser tomada quanto ao pedido de indemnização civil, ao abrigo do regime previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo a que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria informaram assumir a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos invocados pelo Sr. Nuno Lopes Góis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo, o teor da Informação n.º 10/2009, do DJRH, o teor do ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e a proposta de decisão final apresentada pelo DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com tal proposta e, com os fundamentos acima indicados, manifestar a intenção de declarar extinto o procedimento administrativo relativo ao pedido de indemnização civil identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e

do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**b) Requerente: Vítor Manuel Rodrigues Pereira**

**DLB N.º 0288/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 11/2010 prestada, em 27.01.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos (DJRH), anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (**ANEXO E**). Após análise dos elementos constantes do processo, o Departamento Jurídico e de Recursos Humanos propôs que o presente procedimento administrativo fosse declarado extinto com fundamento na impossibilidade da decisão que viesse a ser tomada quanto ao pedido de indemnização civil, ao abrigo do regime previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo a que «a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição da «EP – Estradas de Portugal, SA» e não do Município de Leiria, pelo que não era aos serviços municipais que incumbia ter acautelado a manutenção e a substituição da grelha de protecção da valeta de escoamento de águas pluviais onde foi embater a viatura de matrícula 20-43-LZ, ou ter sinalizado devidamente o local, com vista a garantir a segurança e a comodidade do trânsito». Assim se concluiu, «em face dos elementos constantes do processo, que os danos invocados pelo Sr. Vítor Manuel Rodrigues Pereira não decorreram de qualquer comportamento ilícito omissivo praticado pelos serviços municipais», de modo que «está juridicamente excluída a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pelo requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade do Município de Leiria»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo, o teor da Informação n.º 11/2010 do DJRH e a proposta de decisão final apresentada pelo DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com tal proposta e, com os fundamentos acima indicados, manifestar a intenção de declarar extinto o procedimento administrativo relativo ao pedido de indemnização civil identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**c) Requerente: José da Silva Damásio**

**DLB N.º 0289/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 12/2010 prestada, em 27.01.2010, pelo Gabinete de Apoio à Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos (DJRH), anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO F). Após análise dos elementos constantes do processo, o Departamento Jurídico e de Recursos Humanos propôs que o presente procedimento administrativo fosse declarado extinto com fundamento na impossibilidade da decisão que viesse a ser tomada quanto ao pedido de indemnização civil, ao abrigo do regime previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo a que «a via em cuja circulação se produziram os danos no veículo propriedade do requerente é uma via sob jurisdição da «EP – Estradas de Portugal, SA» e não do Município de Leiria, pelo que não era aos serviços municipais que incumbia ter acautelado o bom estado de conservação do pavimento da via ou ter sinalizado devidamente o local, com vista a garantir a segurança e a comodidade do trânsito». Assim se concluiu, «em face dos elementos constantes do processo, que os danos invocados pelo Sr. José da Silva Damásio não decorreram de qualquer comportamento activo ou omissivo ilícito praticado pelos serviços municipais», de modo que «está juridicamente excluída a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pelo requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade do Município de Leiria».

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo, o teor da Informação n.º 12/2010 do DJRH e a proposta de decisão final apresentada pelo DJRH, **deliberou por unanimidade** concordar com tal proposta e, com os fundamentos acima indicados, manifestar a intenção de declarar extinto o procedimento administrativo relativo ao pedido de indemnização civil identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Mais deliberou** mandar notificar o requerente, na pessoa da sua representante legal, do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**d) Requerente: Eduardo Emanuel Fróis Clemente**

**DLB N.º 0290/10** | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 13/2010 prestada, em 23.02.2010, pela Sr.ª Directora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, anexa à presente

acta e da qual faz parte integrante (**ANEXO G**), contendo a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12., e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Não há dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal. Atente-se no disposto nas normas contidas no artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais), no artigo 5.º, n.º 1 do Código da Estrada, no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas a) e c), 16.º, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea a) todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea f) e n.º 7, alíneas b) e d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada).

Da mesma forma, sabe-se que a via onde ocorreu o acidente de viação é uma via sob jurisdição do Município de Leiria.

Acontece que tal não é suficiente para que se verifique um facto gerador de responsabilidade para o ente público. Esse facto, a existir na situação em análise, traduzir-se-ia na omissão negligente de cumprimento dos deveres que impendem sobre o ente público no que respeita à vigilância e à sinalização das vias municipais, por falta de adopção das medidas e comportamentos destinados a garantir a segurança e a comodidade do trânsito e que lhe seriam exigíveis. Em concreto, ter-se-ia que concluir que o painel que caiu para a via pública pertencia ao Município de Leiria e havia sido colocado em deficientes condições de segurança. Ora, nenhuma destas situações se verifica.

Por outro lado, assim que tomaram conhecimento de que o painel estava caído na via pública, os serviços municipais intervieram com a maior brevidade, com vista a repor a situação e a garantir a segurança do trânsito.

Acresce que – tal como é do conhecimento público – no dia em que se deu o acidente de viação, ocorreram ventos muito fortes e com rajadas de velocidade bastante superior ao normal. Assim, ainda que os serviços municipais tivessem meios humanos, técnicos e financeiros para vigiar em permanência todas as vias sob jurisdição municipal, prevenindo todos os prejuízos para todos os particulares, a verdade é que seria objectivamente impossível aos serviços municipais prever e evitar a queda do painel de propaganda política.

Importa ainda referir que, dos elementos constantes do processo, não se sabe se o painel fora ou não colocado em devidas condições de estabilidade e segurança pela entidade responsável pela sua afixação.

Sabe-se que o painel de propaganda política caiu em data posterior à realização das eleições para os órgãos das autarquias locais. Sabe-se também que a Câmara Municipal de Leiria não definira os prazos nem as condições para a remoção dos meios de propaganda, de onde se poderia concluir que, na ausência dessa imposição, o Partido Socialista não estava em falta quanto àquela remoção. No entanto, não é pelo facto de aqueles prazos e condições não terem sido fixados que a responsabilidade pela remoção dos meios de propaganda política deve deixar de ser imputada às entidades que os tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas – cfr. artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 97/88.

Verifica-se, também, que o painel de propaganda política estava colocado num local que não consta do edital de 29-08-2009 como sendo um dos que a Câmara Municipal disponibilizara para a afixação de mensagens de propaganda política – facto susceptível de integrar a prática de uma contra-ordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 97/88, por violação do disposto no artigo 6.º do mesmo diploma. Sendo que, por força do disposto no n.º 1 do referido artigo 10.º, no caso de a prática da contra-ordenação ter originado prejuízos para terceiros, é sobre o agente do ilícito que recai a obrigação de reparação dos mesmos.

Em face dos elementos constantes do processo e de tudo o que ficou exposto, entendo não ser possível afirmar que os danos invocados pelo Sr. Eduardo Emanuel Fróis Clemente tenham decorrido de um qualquer comportamento que, por acção ou omissão, tenha sido praticado pelos serviços municipais em violação das competências legalmente cometidas à Câmara Municipal no âmbito da vigilância e da sinalização das vias sob a sua jurisdição.

Na verdade, os serviços municipais não desrespeitaram nem deixaram de cumprir qualquer dos deveres e das regras de natureza técnica a que estavam obrigados, assim como não lhes era exigível conduta diversa da que adoptaram. Uma vez que o obstáculo onde embateu a viatura acidentada não foi originado por qualquer intervenção ou falha dos serviços municipais, fica juridicamente excluída a existência de qualquer facto ilícito gerador dos danos sofridos pelo requerente e que, a título de negligência e muito menos de dolo, pudesse ser imputado à vontade da entidade administrativa.

Efectivamente, estando excluída a verificação de um facto ilícito praticado pelos serviços municipais, não poderá um tal facto (inexistente) ser objecto de imputação subjectiva à vontade do ente público seja a título de dolo, seja a título de negligência. O que significa que fica igualmente excluído o pressuposto legal da culpa. Pressuposto este que não poderá ser dado por confirmado nem sequer por força da presunção legal de culpa prevista no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007 e no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil. Efectivamente, a culpa não pode “presumir-se” antes de se dar como verificado e indefectivelmente provado o facto ilícito gerador da obrigação de

indemnizar. A presunção de culpa não existe por si, antes ou fora da verificação de uma conduta contrária à lei e ofensiva de direitos e interesses legalmente protegidos. Não basta afirmar que ocorreram danos. A presunção de culpa se, por um lado, se dirige à pessoa colectiva de direito público, enquanto imputação subjectiva de uma conduta, é, por outro lado, desencadeada pela prova dessa mesma conduta. Em termos tais que se deve afirmar que sem a prova do facto e da respectiva ilicitude não é juridicamente possível sequer conjecturar sobre a existência de culpa – seja ela presumida ou não (cfr. acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 26-03-2009, processo n.º 01094/08).

Por último, no que respeita ao pressuposto relativo ao nexo de causalidade, resta concluir que, não se verificando a existência de um facto gerador de responsabilidade cuja prática possa ser atribuída ao Município de Leiria, não há, por mera lógica, que averiguar da existência de qualquer relação de causalidade adequada entre um tal facto (inexistente) e os danos cujo ressarcimento é pretendido pelo Sr. Eduardo Emanuel Fróis Clemente.

Em face do exposto, o pedido de indemnização civil deve ser indeferido com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação de responsabilidade civil extracontratual ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação do DJRH n.º 13/2010, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão final apresentada naquela informação e manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado pelo Sr. Eduardo Emanuel Fróis Clemente.

**Mais deliberou** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e das informações técnicas nas quais a mesma se fundamenta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos**

### **3.2.1. Voto de pesar**

#### **a) Maria de Lurdes Jesus Carvalhana**

**DLB N.º 0291/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Maria de Lurdes Jesus Carvalhana, Coordenadora Técnica, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu sogro.



A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **b) Maria Filomena Leal Rebola**

**DLB N.º 0292/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Maria Filomena Leal Rebola, Assistente Técnica, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu pai.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **c) Manuel Jesus Ribeiro**

**DLB N.º 0293/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Manuel Jesus Ribeiro, Assistente Operacional, do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de sua mãe.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **3.2.2. Medalha comemorativa dos 25 anos de serviço no Município e nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria**

**DLB N.º 0294/10** | Presente a relação do pessoal do Município bem como dos Serviços Municipalizados, que completa 25 anos de serviço no Município, anexo à presente acta (ANEXO H)

A Câmara Municipal, na sequência das suas deliberações anteriores e tendo em conta os serviços prestados ao Município ao longo de mais de 25 anos, **deliberou por unanimidade** atribuir a cada um dos funcionários acima mencionados a medalha comemorativa desse evento e cunhada expressamente para o efeito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto quatro**

○■○■○ Departamento do Planeamento e Urbanismo

### **4.1. Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão. Avaliação Ambiental**

**DLB N.º 0295/10** | Serve a presente para informar da necessidade de submeter a proposta do Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão, actualmente em fase de elaboração, ao processo de Avaliação Ambiental, de acordo com os pressupostos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

O PP da Frente Marítima do Pedrógão (cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal em 16 de Agosto de 2004, Aviso n.º 6496/2005, Apêndice n.º 129, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79 de 26 de Setembro) prossegue os objectivos definidos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande publicado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de Outubro, designadamente:

- «A qualificação e a valorização da imagem urbana da frente marítima, nomeadamente ao nível das volumetrias e tratamento das fachadas dos edifícios;
- A reabilitação de espaços para uso público e a valorização funcional e paisagística dos espaços exteriores públicos existentes;
- A resolução dos problemas de drenagem superficial;
- O reordenamento das áreas de estacionamento automóvel existente;
- O ordenamento das infra-estruturas de apoio ao núcleo piscatório existente.”
- O Plano de Pormenor define ainda como objectivos principais:
- A requalificação urbanística da Frente Marítima do núcleo urbano do Pedrógão, tanto ao nível do espaço público como ao nível das intervenções no espaço privado;
- A concepção e a definição detalhada das características funcionais e morfológicas do espaço público na área do Plano, incluindo a constituição da sua Estrutura Ecológica, no sentido da valorização das relações entre o núcleo urbano, a praia e o mar;
- A regulamentação da ocupação urbanística da área do Plano, tanto ao nível dos espaços urbanizados como dos espaços urbanizáveis, designadamente no que diz respeito:
  - a) À caracterização das intervenções urbanísticas e arquitectónicas admitidas;
  - b) À definição de parâmetros de edificabilidade;
  - c) Às formas de ocupação das parcelas e lotes;
  - d) À reconversão parcial dos usos existentes, evitando a monofuncionalização da habitação;
  - e) Ao estabelecimento das regras e formas de execução das intervenções urbanísticas.

No que respeita aos espaços edificados o Plano adoptou os seguintes critérios para a sua regulamentação:

- Tendo em atenção a divisão cadastral existente na área do Plano, consideraram-se duas situações distintas nos quarteirões integralmente compreendidos naquela área: as parcelas com frente para Poente, marginal/praias, e as parcelas com frente para os arruamentos paralelos a Nascente;
- Estabeleceu-se como critério de parametrização a uniformização das cérceas e número de pisos por quarteirão, distinguindo a frente de mar edificada, no sentido

- de estabelecer uma imagem mais equilibrada do tecido edificado e de estabelecer uma regra clara e facilmente perceptível de ocupação das parcelas;
- Sempre que se verificaram situações de grande assimetria na ocupação das parcelas de um mesmo quarteirão, estabeleceu-se como critério de intervenção a interdição de aumento da área bruta de construção nas parcelas com maior carga construtiva, a restrição do tipo de obras permitido, bem como, no caso de demolição e obras de construção, a diminuição da carga construtiva existente para parâmetros compatíveis com a ocupação desejada;
  - No caso dos quarteirões apenas parcialmente compreendidos na área do Plano, estabeleceu-se como princípio geral, a preservação geral das características de ocupação das parcelas tendo, no entanto, em atenção a relação que a ocupação existente e prevista estabelece com as parcelas contíguas – nomeadamente, no que refere ao sistema de vistas e de continuidades visuais com o núcleo urbano mais interiorizado em relação à praia;
  - Estabeleceu-se ainda como obrigatória a constituição de unidades de execução em toda a área do Plano sempre que se verifiquem situações, não previsíveis à data de elaboração do plano, de reformulação cadastral (projectos de loteamento, com operações de emparcelamento) – dispositivo que assegura a justa repartição de edificabilidades, bem como o estabelecimento, pelo Município, que também determina a sua constituição, de regras de ocupação adequadas a cada caso;
  - Delimitaram-se duas Unidades de Execução, agrupando um pequeno mas significativo grupo de parcelas em situação expectante e de ocupação deficiente, definindo de forma pormenorizada parâmetros de edificabilidade e de cedência ao Município.

Relativamente ao espaço público, a proposta do Plano:

- Procura dar resposta à necessária complementaridade funcional entre este e o espaço privado, considerando as diferentes realidades observadas na frente marítima (com uma extensão de cerca de 1.500,00m);
- Procura uma lógica de tratamento do mesmo que privilegia a relação entre a atenção dada ao peão e o valor paisagístico e formal das próprias áreas tratadas. Esta lógica subjaz à proposta de alargamento do passeio marítimo no lado adjacente à praia e à diminuição das faixas de circulação viária e realocação da zona de estacionamento para junto dos edifícios (lado da rua oposto ao mar);
- Procura valorizar áreas desqualificadas e com usos inapropriados ao local, como a zona do actual parque de estacionamento no promontório do Pedrógão. Neste área, a proposta corresponde à reconversão da mesma num espaço pedonal, com cerca de 4500,00m<sup>2</sup>, capaz de se relacionar com a paisagem de uma forma distinta, tornando inteligível quer a especificidade topográfica do local, quer o seu valor cenográfico, tirando partido da sua localização privilegiada em termos paisagísticos;

- Procura a pedonalização progressiva e condicionada da área central da frente marítima, associada à concentração de actividades de apoio ao turismo, designadamente restauração.

Considerando que os eventuais efeitos de um Plano de Pormenor sobre o ambiente resultam essencialmente da proposta de transformação do uso de solo, refere-se a este propósito que a proposta do PP da Frente Marítima do Pedrógão mantém os usos previstos no PDM em vigor, prevendo também usos que lhe são compatíveis, tais como zonas verdes.

De acordo com o PDM, a área do Plano é na sua totalidade classificada como 'espaço urbano', na categoria 'áreas habitacionais ou residenciais'. Enquadrada nestas categorias de usos do solo, a proposta no PP prevê a implementação de uma zona verde de utilização colectiva, que corresponde a cerca de 1/5 da área total do Plano (com 1,18ha), e assegura a integração das linhas de água existentes. Salienta-se que esta é uma medida de impacto positivo, face ao PDM em vigor, dado que no aglomerado do Pedrógão não estão delimitadas áreas da categoria de 'zonas verdes'. Conforme se pode verificar nos objectivos e critérios de regulamentação do Plano, as propostas de um modo geral incidem na requalificação substancial do ambiente urbano existente, permitindo melhorar a qualidade de vida em complementaridade com as condições naturais e paisagísticas existentes, produzindo deste modo efeitos ambientais positivos.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental:

- a) Os planos ou programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A proposta do PP em análise não se encontra abrangida pelas alíneas a), b) e c) acima mencionadas, uma vez que:

1. Não constitui enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, ou seja, sujeitos ao processo de AIA;
2. Não são expectáveis efeitos sobre qualquer sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial dado que a área do PP não integra as áreas protegidas do ponto de vista da conservação da natureza e biodiversidade anteriormente referidas.
3. Não enquadra futuros projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Relativamente ao ponto 3, importa salientar que as acções previstas no Plano irão contribuir para um ordenamento e uso do solo sustentável, revelando-se por isso positivas:

- Preservação e valorização dos recursos, através de acções que visam manter o sistema de drenagem natural do terreno com a integração das linhas de água na zona verde, assegurando a sua não ocupação/impermeabilização e o seu usufruto pela população;
- Qualificação da paisagem urbana, através da requalificação do espaço público e melhoria da imagem da frente edificada existente;
- Estruturação da malha urbana, através da definição de uma estrutura hierarquizada e com perfis adequados;
- Coerência do tecido urbano, através da definição de zonas com diferentes tipologias de acordo com a construção já existente;
- Controlo da expansão urbana, através de regras claras relativamente à implantação das edificações, volume, cêrcea e relação com o espaço exterior, evitando ocupações menos desejadas do território.

Em face do exposto, verifica-se que se encontram reunidas as três condições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, pelo que neste contexto, e cumprindo os requisitos da respectiva legislação, e os efeitos ambientais positivos da proposta do Plano, considera-se que não é necessário submeter o Plano de Pormenor da Frente Marítima do Pedrógão ao processo de Avaliação Ambiental.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** no sentido de dispensar a realização da respectiva avaliação ambiental, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.2. Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte**

**DLB N.º 0296/10** | Os estudos do Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte foram iniciados nos anos 90, mas foram desenvolvidos com maior profundidade entre 1994 e 2002, na sequência da abertura de uma importante via estruturante – Av. Francisco Sá

Carneiro – e do aparecimento de vários processos para loteamento e construção nessa área situada na margem direita do Rio entre a Fonte Quente e a Ponte do Arrabalde, articulando as diferentes intervenções, tendo como orientação estratégica, o Plano Director Municipal, publicado na altura do início dos trabalhos deste PP.

A elaboração dos estudos do PP obedeceu também à necessidade de realizar uma ligação ao PP de Almuinha Grande, a poente (aprovado em 18/9/1992, e publicado no DR 2.ª série, n.º 266, de 17/11/1992), permitindo concretizar um eixo de circulação estruturante na margem direita do Rio Lis, entre a Av. 22 de Maio e a Av. Adelino Amaro da Costa, para cuja execução a Câmara Municipal acordou com os proprietários envolvidos a cedência gratuita dos terrenos por onde a via passaria, estabelecendo um índice construtivo bruto de 1,0 (para a totalidade do terreno inicial) conforme disposições do Regulamento do PDM (artigo 93.º, n.º 2, alínea a).

Tendo sido iniciado sob a égide do Decreto-Lei n.º 69/90 de 2 de Março, não foi publicitada a deliberação que determinou o início do procedimento e de participação preventiva dos interessados, como impõe o actual regime jurídico.

Em síntese o Plano proposto abrange uma área de 8,36 ha sendo limitado de Norte pela urbanização da Quinta de S. António do Sul pelo rio Lis do Poente pela antiga EN 109 e do nascente pela Quinta de S. Miguel e Fonte Quente, conforme limites indicados na carta 1:10.000 da cidade de Leiria do PDM

O PP propõe-se controlar esta expansão com regras claras, que vão desde a implantação das edificações, ao seu volume, cêrcea e relação com o espaço exterior, relação que se entende integrada e completa, com a criação de uma imagem de qualidade, caracterizando os arruamentos previstos com perfis adequados à função urbana e estruturante desempenham.

Prevê ainda a libertação das áreas junto ao Rio criando um corredor verde cujo percurso da margem se encontra já requalificado no âmbito da intervenção do Programa Polis em Leiria.

O Plano, deverá ser organizado com a totalidade das peças escritas e desenhadas previstas na legislação aplicável e terá de seguir o processo administrativo tendente à sua aprovação e entrada em vigor.

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria tem já estudos de elaboração do Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte, o qual teve início ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, legislação entretanto revogada pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e que para a prossecução dos trabalhos, tendo em vista a sua conclusão e aprovação, se torna necessário proceder conforme a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Leiria de acordo com as orientações da CCDR-C, deliberou nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º

316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, mandar elaborar o Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, para o qual se prevê um prazo para finalização de 6 meses, a contar da data da respectiva publicação em Diário da República e que incluem o prazo de quinze dias previsto no n.º 2 do artigo 77.º.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** mandar elaborar o Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **4.3. Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Leiria**

**DLB N.º 0297/10** | Decorridos, aproximadamente, quinze anos após a entrada em vigor do actual Plano Director Municipal (PDM), torna-se necessário proceder à sua alteração, de forma a que o mesmo possa dar resposta a um conjunto de situações emergentes e actuais decorrentes da evolução das condições económicas, sociais e ambientais que lhes estiveram subjacentes às suas opções iniciais.

As constantes mudanças que sucessivamente vão transformando o território e os acontecimentos que para elas contribuem, evidenciam o quanto é indesejável que um PDM vincule o crescimento e desenvolvimento do território municipal a um modelo rígido, até porque é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Assim sendo é essencial que o PDM, mais que um instrumento de gestão, se constitua como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal, designadamente através do desenvolvimento económico deste, assente num conjunto de elementos que permitam de forma articulada garantir condições para a instalação de empresas e criação de postos de trabalho adaptando-se às suas necessidades tecnológicas e de funcionamento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), e no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com o artigo 74.º, n.º 1 e artigo 77.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial **deliberou por unanimidade** iniciar o procedimento de alteração ao regulamento do PDM, fundamentado nos termos do projecto de alteração em anexo (**ANEXO I**), dando dele conhecimento à Assembleia Municipal e determinando o começo de um período de participação preventiva de 15 dias.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**4.4. Alienação de três imóveis abrangidos pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, sitos na Rua dos Mártires n.ºs 9, 13 e 15 (Estrada da Marinha Grande), freguesia e cidade de Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação**

**DLB N.º 0298/10** | Presente a informação da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana que se transcreve:

«Trata-se da alienação de três edifícios sitos na Rua dos Mártires n.ºs 9, 13 e 15 (Estrada da Marinha Grande) em Leiria, com os números de matriz, 435, 437 e 2345 cujo vendedor é Maria Goreti de Jesus Santos, contribuinte n.º134698355, que pretende vender pelos valores de €25.000,00, €25.000,00 e €8.860,00, respectivamente, conforme se encontra publicitado no site do programa «Casa Pronta» Anúncios n.ºs 14903/2010, 14902/2010 e 14901/2010, sendo a requerente Lénia Conde S. Alves.

Os referidos edifícios encontram-se inseridos na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria.

No contexto actual, considera-se não haver interesse para o Município na aquisição dos referidos imóveis, uma vez que estes não põem em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo Município.

Assim, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, de 24 de Fevereiro de 2010, **deliberou por unanimidade** não exercer o direito de preferência referente à aquisição em causa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**4.5. Alienação de imóvel abrangido pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, sito na Rua José Estêvão e Rua de Alcobaça, freguesia e cidade de Leiria. Exercício de direito de preferência. Ratificação**

**DLB N.º 0299/10** | Presente a informação da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana que se transcreve:

«Trata-se da alienação de um edifício sito na Rua José Estêvão e Rua de Alcobaça em Leiria, com o número de matriz, 4599, que se pretende vender pelo valor de €113.000,00 (Cento e treze mil euros) conforme se encontra publicitado no site do programa «Casa Pronta», Anúncio n.º 13752/2010 sendo o requerente a Firma Lusoc Lda., contribuinte n.º 503337021.

O referido edifício encontra-se inserido na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria.

No contexto actual, considera-se não haver interesse para o Município na aquisição do imóvel, uma vez que este não põe em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo Município.



Assim, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, de 12 de Fevereiro de 2010, **deliberou por unanimidade** não exercer o direito de preferência referente à aquisição em causa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **4.6. Decisão sobre a Atribuição das Comparticipações Financeiras do Programa de Reabilitação dos Edifícios do Centro Histórico de Leiria (PRECH)**

**DLB N.º 0300/10** | Presente a informação da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana que se transcreve:

«De acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Reabilitação dos Edifícios do Centro Histórico (PRECH) e da Acta n.º 2 da Comissão de Acompanhamento, verificou-se que os candidatos abaixo discriminados reuniram as condições para a atribuição das contribuições financeiras do referido programa, constando no processo todo o procedimento legal que esteve na base da fundamentação.

De acordo com a alínea 2 do artigo n.º 17.º do Regulamento do Programa, os candidatos: Condomínio do Prédio n.º 28 da Rua dos Mártires; Armindo Jorge e Joana Raquel Domingues dos Santos aceitaram as condições do financiamento.

De acordo com o artigo n.º 18.º do Regulamento do Programa, compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição da comparticipação e que consta das Grandes Opções do Plano, código da classificação económica 06/080802-0102-2006|227.

Assim, propõe-se a atribuição das seguintes comparticipações: candidato 1, a comparticipação no valor de €13.356,00, Candidato 2 a comparticipação de €1.617,41 e candidato 5 a comparticipação de €13.345,92 respectivamente».

A Câmara, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** atribuir os referidos montantes.

Os valores implicados nestas despesas foram objecto da proposta de cabimento n.º 1116/10, de 5 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto cinco**

○■○■○ Departamento de Desenvolvimento Económico, Espaços Verdes e Ambiente

## 5.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimento

### 5.1.1. Publicidade (intenção de remoção)

**DLB N.º 0301/10** | No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade, foram os locais de afixação visitados pelos Fiscais Municipais, que constataram que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propôs-se que a Câmara deliberasse no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Publicidade, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 06/12690	Clínica de Medicina Dentária de Leiria, Lda	Um anúncio luminoso monoface na fachada das suas instalações comerciais	Edifício Terraços do Lis, Lt. 2, 1º Esq., nº 3, Av. Adelino A. Costa, Leiria
Ent. 07/4860	José Luís Bastos Vieira Faustino	Um anúncio luminoso na fachada da sua área comercial	Rua Cap. Mouzinho de Albuquerque, Leiria
Ent. 07/159	Margarida Maria Reis Santos de Oliveira	Um anúncio luminoso na fachada das suas instalações comerciais	Rua da Fonte, nº 22, R/C Esq., Quinta de Santo António, Marrazes
Int. 09/5226	Carlos Portugal, Lda.	Um anúncio luminoso monoface na fachada do edifício; Dois toldos; Um anúncio luminoso biface;	Rua 28 de Maio, nº 19, freguesia de Monte Real;
Ent. 05/8717	Sílvia do Carmo Pereira Dinis	Um anúncio perpendicular biface na fachada principal da sua área comercial	Rua das Escolas, Lt. 1, R/C Dto., freguesia de Monte Redondo
Ent. 09/6603	Fórum Leiria, Lda.	Um anúncio luminoso na fachada da sua área comercial	Rua Vale de Lobos, Lt. 4, nº 44, Guimarota, Leiria

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, em cumprimento dos n.ºs 2 e 3, do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Publicidade, uma vez que os mesmos estão afixados e não se encontram licenciados.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4 e 5 do mesmo artigo.

**Mais deliberou** notificar aos requerentes o teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.1.2. Remoção de publicidade (decisão final)

**DLB N.º 0302/10** | No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal manifestando a intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis notificados do teor dessas deliberações para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Não tendo respondido, uns, ou por os motivos invocados não terem sido atendidos, noutros casos, foram novamente presentes os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea a), e n.ºs 3, 4 e 5 do Regulamento Municipal de Publicidade, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, pelo mesmo motivo constante da deliberação anterior:

Registo	Entidade responsável	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita ao local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observ.
Ent.09/242	Média Channel – Publicidade Exterior Unipessoal, Lda.	2009/09/29	2010/02/15 (Fiscais Municipais)	Um painel publicitário com as dimensões de 8mX 3m	EN 109, Rotunda de Acesso à A17, Leiria Norte, freguesia de Ortigosa	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 18903, de 2009/10/06.
Ent.02/3327	Manuel Pereira	2008/04/29	2009/09/08 (Fiscais Municipais)	Um anúncio luminoso monoface na fachada principal	Rua Central, Coucinheira, freguesia de Amor	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 16133, de 2009/09/15.
Ent. 09/10477	Manuel Carreira Rodrigues	2009/09/15	2008/12/02 (Fiscais Municipais)	Um anúncio luminoso biface, em suporte próprio, junto às instalações do seu estabelecimento	Rua da Serrada Nova, 531, Vale Grande, freguesia de Azoia	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 17388, de 2009/09/24.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no seguimento das anteriores deliberações, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal de Publicidade, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 20.º.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.1.3. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

**DLB N.º 0303/10** | Presente processo para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem o licenciamento, sem que o mesmo tenha obedecido aos procedimentos previstos no Regulamento Municipal de Publicidade.

Assim, propôs-se que a Câmara Municipal alterasse a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do disposto no artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, considerando extinto os processos abaixo indicado, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
Ent. 08/27240	Comumspace, Lda.	2009/09/29	O proprietário da publicidade removeu o painel conforme informação prestada pela Fiscalização Municipal em 15/01/2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.1.4. Publicidade. Anulação de guia de recebimento

**DLB N.º 0304/10** | Tendo sido feito o pedido para licenciamento de publicidade e emitida a respectiva guia de recebimento, a qual não foi recebida, propôs-se a respectiva anulação, conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
Ent. 06/12690	Clínica de Medicina Dentária de Leiria, Lda	12474/06	394,44	O requerente não procedeu ao pagamento da taxa devida no prazo de 2 meses, pelo que o despacho de deferimento caducou, conforme previsto no art. 10º, nº 3 do RMP.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular o documento de recebimento mencionado no mapa *supra*, conforme motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 5.1.5. Restituição de receita cobrada em duplicado, Metrologia. Rectificação

**DLB N.º 0305/10** | A deliberação n.º 69/10, da acta n.º 2, da reunião de 26 de Janeiro de 2010, encontra-se incorrecta. Assim, **onde se lê**: «o montante de €45,94», **deverá**

**ler-se:** «o montante de €41,35 da receita orçamental, por já ter sido restituído, no ano de 2009, o valor de €4,59, através de operações de tesouraria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** rectificar a deliberação n.º 69/10, da acta n.º 2, de 26 de Janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto seis

○■○■○ Divisão da Acção Educativa Municipal

---

### 6.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão da Acção Educativa Municipal

#### 6.1.1. Festival de Teatro Juvenil. 16.ª Edição

**DLB N.º 0306/10** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

#### **Festival de Teatro Juvenil – XVI Edição | 27 de Abril a 13 de Junho**

À semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Leiria encontra-se a organizar o XVI Festival de Teatro Juvenil, que irá ter lugar de 27 de Abril a 13 de Junho, com a apresentação de 18 espectáculos no Teatro Miguel Franco e a realização da Sessão de Encerramento no Teatro José Lúcio da Silva.

De entre os dezoito espectáculos, será de destacar a apresentação de dois espectáculos subordinados à temática “Leiria: História da minha Terra”, pela Escola EB 2,3 / Sec, de Maceira e pela Escola EB 2,3 de Marrazes, numa nova aposta para esta edição.

Efectivamente, o Município de Leiria, ciente das suas responsabilidades na sensibilização pedagógica de novos públicos para as Artes, deu início em 1994 ao Festival de Teatro Juvenil, organizado em parceria com as escolas do concelho e destinado aos estudantes e à comunidade em que se inserem.

Este projecto, um dos mais antigos do país, assume o valor do teatro e da expressão dramática como actividades complementares de acção educativa e enriquecimento cultural, inserindo-se na estratégia de apoio relativamente à produção e realização de espectáculos de teatro por parte da comunidade educativa do concelho.

Desde a sua primeira edição, este evento cultural tem tido como objectivos genéricos a promoção do teatro como expressão artística geradora de personalidades críticas e criativas, apoiando as escolas nas actividades que desenvolvem no âmbito da expressão dramática e proporcionando o intercâmbio de experiências aos jovens do concelho, ao mesmo tempo que se divulga à comunidade leiriense o excelente desempenho dos professores e alunos envolvidos.

Com um saldo qualitativo crescente, este Festival assume-se como um elemento integrante da estratégia da afirmação cultural de Leiria.

#### OBJECTIVOS:

- Promover o teatro, como expressão artística geradora de personalidades críticas e criativas;
- Incentivar o desenvolvimento de actividades no âmbito do teatro e da expressão dramática nas escolas;
- Apoiar as escolas nas actividades desenvolvidas por estas no âmbito do teatro;
- Promover o intercâmbio e troca de experiências entre as diferentes escolas;
- Formar e enriquecer da personalidade do Ser Humano;
- Promover o teatro como expressão artística geradora de personalidades críticas e criativas.

#### DESTINATÁRIOS

Alunos das escolas do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior do concelho de Leiria.

Este ano, participam no Festival de Teatro Juvenil, 15 Estabelecimentos de Ensino do concelho: (6 Escolas dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico; 4 Escolas do Ensino Secundário; 4 Colégios; 1 Escola do Ensino Superior). Esta edição conta ainda com a participação especial do Grupo de Teatro da Sociedade Artística e Musical de Pousos.

#### COMPONENTES/ACTIVIDADES

Componentes / Actividades	Síntese Descritiva	Destinatários	Calendário / local
<b>Oficina de Formação “Escrita Dramática”</b>	Acções de formação na área do Teatro, subordinada à temática “Escrita Dramática”.	Professores inscritos no FTJ	01 de Abril 2010 Mercado Sant’Ana Centro Cultural
<b>Espectáculos de Teatro</b>	Apresentação, por parte dos grupos de teatro das escolas participantes, de espectáculos de teatro, numa perspectiva de divulgação do trabalho desenvolvido nas escolas.  Apresentação, por parte dos grupos de teatro das escolas participantes, de espectáculos de teatro subordinado à temática “Leiria História da minha Terra”.	2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	27 Abril a de 25 Maio de 2010  Teatro Miguel Franco Mercado Sant’Ana Centro Cultural
<b>Catálogo do Festival de Teatro Juvenil</b>	Edição de um catálogo com o conjunto dos textos dramáticos do Festival de Teatro Juvenil, com vista apresentar-se como um recurso pedagógico futuro, para escolas, bibliotecas, etc..	Ensino Secundário  Ensino Superior	Abril de 2010
<b>Sessão de Encerramento</b>	Sessão de Encerramento do FTJ, com a apresentação do filme da 16.ª edição.		13 de Junho 2010 Teatro José Lúcio da Silva
<b>Exposição “O que é o Teatro” Programa Território Artes (Direcção Geral</b>	A exposição constitui um desafio para quem há largos anos se vem ocupando do estudo e do ensino da história do teatro. Ao propósito de divulgar por todo o país esta arte e a		Escolas

das Artes – Ministério da Cultura)	sua história junta-se o desejo de nela incluir a memória do teatro feito em Portugal.  Itinerância pelas escolas da exposição.  www.territorioartes.pt		
--	--	--	--

**ORÇAMENTO**

Descrição	Valor (estimativa)
Espectáculos de teatro - Atribuição de apoio às escolas participantes (Até um máximo de 800,00€ por escola participante)	€12.000,00 2010 A 56
Espectáculos de teatro subordinados à temática "Leiria História da minha Terra" - Atribuição de apoio às escolas participantes (Até um máximo de 1.000,00€ por escola participante)	€2.000,00 2010 A 56
Formação – contratação serviços (Requisição - INT. 2299/2010)	€250,00 2010 A 55
Impressão de materiais de divulgação (Requisição - INT. 1776/2010)	€1.470,00 2010 A 55
Outros – Contratação serviços <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sessão de Encerramento (logística)</li> <li>▪ Pagamento de Direitos de Autor à SPA</li> </ul>	€1.000,00 2010 A 55
<b>TOTAL:</b>	<b>€16.720,00</b>

O projecto deverá contar com o apoio de patrocinadores, ao abrigo da Lei do Mecenato, sendo oportunamente apresentado ao executivo camarário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea l) do n.º 1, das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima referida e aprovar a realização das despesas apresentadas e transferir para os estabelecimentos de ensino participantes os apoios respectivos até ao montante máximo de €14.000,00.

As transferências efectuar-se-ão após informação dos serviços da educação aos serviços financeiros.

Os valores implicados nestas despesas foram objecto das propostas de cabimento n.ºs 1090/10 e 1091/10, ambas de 4 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.1.2 Associação Internacional de Cidades Educadoras. Actualização do valor da quota**

**DLB N.º 0307/10** | Presente a factura n.º 230, emitida pela Associação Internacional de Cidades Educadoras, com data de 11 de Janeiro de 2010, no valor de €715,00.

Esta factura é referente ao valor da quota anual para o ano 2010 que não sofrerá alteração em relação ao valor estipulado em sede de Assembleia-geral, realizada em Abril de 2009.

Assim, propôs-se o pagamento da mesma, através da classificação orçamental 0103/0602039999, e o valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 689/2010.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** autorizar o pagamento da factura da Associação Internacional de Cidades Educadoras, referente à quota anual, no valor de €715,00.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **6.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos**

### **6.2.1. EB 2,3 de Marrazes. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0308/10** | Na sequência de comunicação da Escola EB2,3 de Marrazes, na qual é solicitado apoio da Câmara Municipal de Leiria para uma intervenção urgente, foi levada a despacho do Senhor Presidente a seguinte informação:

«Exmo. Sr. Presidente

Considerando a comunicação do Director do Agrupamento de Escolas de Marrazes relativamente a uma rotura de canalização que, para além dos enormes gastos, coloca em causa a estrutura do edifício, do polidesportivo e a segurança das pessoas;

Considerando que:

- 1- Esta situação urge ser resolvida sob pena de inviabilizar o normal funcionamento das actividades lectivas (não funcionamento de refeitório, cozinha e sanitários, por exemplo);
- 2- O refeitório de Marrazes garante as refeições dos alunos da Escola Secundária Domingos Sequeira;
- 3- Tal situação prejudica também o funcionamento das actividades da Escola EB1 de Marrazes, dado que não é possível garantir o serviço de almoços;
- 4- A intervenção preconizada na EB2,3 de Marrazes deve acontecer nos dois dias de interrupção das actividades lectivas (período de Carnaval), no sentido de não prejudicar os alunos e suas famílias;

Considerando ainda que o Município de Leiria dispõe de recursos humanos e logísticos que permitem resolver a situação;

Propõe-se que o Município colabore com aquela instituição e assegure a realização dos trabalhos necessários.

Mais se propõe que os respectivos valores da intervenção sejam apresentados às estruturas do Ministério da Educação (Escola EB2,3 Marrazes) para que o Município possa ser ressarcido.»

Na sequência da comunicação *supra*, o Senhor Presidente proferiu o despacho abaixo transcrito:

### **«Despacho**



No uso das competências que me estão conferidas pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A / 2002, de 11 de Janeiro, dado o interesse municipal e carácter excepcional e de urgência, autorizo sejam assegurados os respectivos serviços pela Câmara Municipal de Leiria, garantindo as necessárias condições de funcionamento das actividades lectivas, sem prejuízo para os alunos e suas famílias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Raul Castro»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara acima transcrito, concordando com a proposta da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos (DPGEE) para intervenção naquele estabelecimento de ensino.

**Mais deliberou** que os respectivos custos sejam apresentados à Escola EB2,3 de Marrazes, para que o Município possa ser ressarcido.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **6.2.2. Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Alteração do representante do Município no Conselho Geral da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo**

**DLB N.º 0309/10** | Presente, pelo Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que é do seguinte teor:

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Considerando que:

- 1- De acordo com o número 3, do artigo 14.º, do referido diploma, os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;
- 2- Por deliberação camarária de 16 de Novembro de 2009, foram indicados os representantes do Município nos vários Conselhos;
- 3- Nos termos da legislação em vigor, a Senhora Vereadora Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa solicitou suspensão de mandato por um ano.

Assim, de acordo com o estabelecido nos termos do respectivo regulamento interno, conjugado com a deliberação camarária de 2009.11.16, proponho que a representação do Município no Conselho Geral da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, seja assegurada conforme se indica:

ESCOLA NÃO AGRUPADA	REPRESENTANTES
ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO (2)	- Vereador António Carlos Batista Martinho Gomes; - Presidente da Junta de Freguesia de Azoia;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 14.º e n.º1 e alínea e) do n.º 2, do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto sete

○■○■○ Departamento da Cultura, Desporto e Juventude

### 7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a área da Cultura

#### 7.1.1. Apoio à Freguesia de Marrazes. Deliberação n.º 1305/09

**DLB N.º 0310/10** | A Câmara Municipal de Leiria deliberou atribuir à Freguesia de Marrazes, na sua reunião de 4 de Agosto de 2009, um apoio financeiro para que esta procedesse às adaptações dos projectos necessários à execução das obras do Centro Cultural de Marrazes, no montante de €15.000,00.

Considerando que as adaptações já foram efectuadas, que a Freguesia já entregou os projectos alterados ao Município de Leiria e que estão satisfeitos os demais requisitos da deliberação da Câmara Municipal n.º 1305/09, de 4 de Agosto, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar o pagamento.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 7.1.2. Cedência das instalações do Teatro Miguel Franco ao TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia

**DLB N.º 0311/10** | Presente um pedido do TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia solicitando a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco no dia 11 de Junho de 2010, para a representação de uma peça de teatro denominada «Cenofobia», integrada num projecto da Culturgest.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e de acordo com a competência que lhe confere a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Teatro Miguel Franco no dia 11 de Junho de 2010 ao TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.1.3. Apoio à ACRENARMO. Ratificação de despacho

**DLB N.º 0312/10** | Presente um pedido da ACRENARMO – Associação Cultural e Recreativa dos Naturais e Ex-Residentes de Moçambique (ENTFE.2010/760), solicitando apoio logístico para a cedência e transporte de 3 vitrines tipo mesa, três vitrines tipo armário e três placards para fixação de informação e fotos para uma exposição a realizar entre os dias 13 e 21 de Março na sua sede (junto ao Castelo), em homenagem a Romão Félix, um jornalista e artista que nos anos 70 adoptou o nome de «Parafuso» e personificou de forma irresistível e cativante o povo moçambicano.

Considerando a importância de manter estas iniciativas culturais que enriquecem de forma inequívoca o panorama cultural do Concelho e conseqüentemente, de interesse municipal, foi autorizada a cedência destes equipamentos por despacho Senhor Vereador Gonçalo Lopes datado de 9 de Fevereiro de 2010, pelo que se solicita agora a ratificação do mesmo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vereador que autorizou a cedência e transportes de 3 vitrines tipo mesa, três vitrines tipo armário e três placards para fixação de informação com entrega no dia 5 e recolha aos serviços no dia 24 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.1.4. Apoio à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria das Chãs. Transportes

**DLB N.º 0313/10** | Presente um pedido da Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria das Chãs (ENT.2010/4298), solicitando apoio para a sua deslocação a Nyon, na Suíça, no âmbito de um intercâmbio cultural com a Fanfare Municipal e daquela cidade que também já se deslocou a Leiria em 2009.

Reconhecendo o valor cultural desta instituição e a importância desta deslocação para a divulgação do Concelho e do País, bem como a mais-valia que estes intercâmbios representam para as instituições em causa com a troca de conhecimentos, experiências e tradições considerando-se por isso, de interesse municipal, propõe-se a atribuição da verba de €1.986,00 à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria, valor correspondente a 20% da despesa prevista para a sua deslocação a Nyon (€9.930,00), valor sujeito à apresentação dos documentos comprovativos da despesa referida, bem como todos os documentos necessários ao cumprimento das Normas de Controle Interno, conforme já comunicado através do ofício circular n.º 2198 datado de 11.02.2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais, atento o facto desta deslocação se revestir de interesse cultural municipal e, ao abrigo do disposto na alínea

a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria um apoio no valor de €1.986,00, para fazer face aos encargos com a sua deslocação à cidade suíça de Nyon, mediante a apresentação prévia de todos os documentos referidos na mesma.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1133/10, de 8 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.1.5. Cedência temporária de peças arqueológicas ao Município da Batalha**

**DLB N.º 0314/10** | Presente um pedido do Município da Batalha (ENT.2010/1922), para cedência temporária de um conjunto de peças arqueológicas de cronologia romana que integrarão, com a devida referência à sua proveniência, a área expositiva dedicada às Origens do Território – Arqueologia, do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, compreendendo: mão de estátua em mármore branco, segurando uma caixa com grãos de incenso; quatro pesos de tear, um deles com uma inscrição no topo *Saturnini* e um conjunto de doze tijolos de coluna.

Segundo informação prestada pela Oficina de Arqueologia, as peças solicitadas pertencem ao acervo do Município de Leiria e encontram-se devidamente inventariadas, tratadas e acondicionadas, estando preparadas para serem expostas. A cedência poder-se-á efectuar logo que sejam indicadas as datas concretas para este acto, devendo ser elaborado auto de empréstimo temporário a emitir aquando da entrega do material referido, com a ressalva de que terá de ser devolvido num prazo pré-definido pelo Município de Leiria, com o acordo da entidade receptora.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com os pressupostos referidos na informação da Oficina de Arqueologia e, ao abrigo do disposto da competência que lhe conferem as alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência temporária das peças arqueológicas referidas, à entidade requerente, nos termos definidos no auto de empréstimo a emitir, devendo a entidade requerente referenciar as peças que são propriedade do acervo Município de Leiria

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **7.1.6. Apoio à Célula & Membrana – Associação. Ratificação de despacho**

**DLB N.º 0315/10** | Presente um pedido da Célula & Membrana - Associação (ENT.2010/694), solicitando apoio logístico para a cedência e colocação de uma parede amovível a instalar provisoriamente na sua sede durante uma exposição.

Atendendo ao facto do Município não possuir este tipo de material mas, considerando-se vantajoso que os serviços o tenham em stock, de modo a que possam também poder dar resposta a necessidades internas de futuro para quaisquer eventos de interesse municipal, foi autorizada a execução deste serviço no DEO, por despacho CMLLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

do Senhor Vereador Gonçalo Lopes, datado de 11 de Janeiro de 2010, pelo que se solicita agora a ratificação do mesmo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais e atento aos motivos invocados na mesma, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vereador que autorizou os serviços do DEO a proceder às diligências necessárias para a execução do material em causa e a sua cedência temporária à Célula & Membrana – Associação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **7.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão do Desporto e Juventude**

### **7.2.1. Apoio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Dr. Correia Alexandre para a realização do 3.º Troféu de BTT Vila da Caranguejeira**

**DLB N.º 0316/10** | Presente a carta da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Dr. Correia Alexandre (ENT. 10/2235, de 29 de Janeiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 25 de Abril de 2010, do «3.º Troféu de BTT Vila da Caranguejeira».

Considerando que o evento em epígrafe, faz parte do Calendário da Associação Distrital de Ciclismo, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Dr. Correia Alexandre o referido apoio financeiro, no valor total de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do «3.º Troféu de BTT Vila da Caranguejeira».

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1084/10, de 4 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.2.2. Protocolo com a Associação de Natação do Distrito de Leiria**

**DLB N.º 0317/10** | Presente a carta da Associação de Natação do Distrito de Leiria (ENT. 10/4393, de 25 de Fevereiro), na qual esta solicita à Câmara Municipal a renovação do Protocolo de colaboração para o ano de 2010, propôs o Senhor Vereador António Martinho, a análise da minuta de Protocolo em epígrafe, abaixo transcrita:

CMLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

Im-DA-15-09\_A0

### «(Minuta de) PROTOCOLO

Considerando:

- Que a Natação é uma das modalidades com um enorme potencial de crescimento no Concelho de Leiria e contribui para a promoção da cultura física e do desporto;
- Que a formação de quadros técnicos é a melhor forma de garantir o desenvolvimento da modalidade;
- Que a promoção da modalidade e do Concelho se faz, também, através da qualidade dos eventos que promove.

Impõe-se:

- Às Instituições que de alguma forma têm atribuições nesta área, a necessidade de promoverem acções que qualifiquem cada vez mais o âmbito das suas intervenções;
- A necessidade de consolidar uma estratégia de desenvolvimento que privilegie os jovens, facultando-lhe os meios indispensáveis a uma natural formação básica em desporto, como factor integrante e fundamental a uma educação global.

Porque:

- A Associação de Natação do Distrito de Leiria, entidade com largo prestígio e tradição na natação portuguesa, é a representante de todos os clubes ou colectividades que no Distrito de Leiria praticam a modalidade, designadamente competições oficiais de natação;
- A Associação de Natação do Distrito de Leiria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade, especialmente nas camadas jovens;
- A Câmara Municipal de Leiria, no âmbito das atribuições legais que lhe estão cometidas, tem procurado, a nível do desporto e dos tempos livres, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu Concelho, quer através de iniciativas próprias, quer através da colaboração com outras entidades que, com atribuições e competências diferentes das suas, complementam de forma adequada as suas acções e actividades e rentabilizam de uma melhor forma os seus meios e recursos.

Razão:

Entre o Município de Leiria, com sede no Largo da República, n.º 1, 2414-006, Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, residente em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, como primeira outorgante;

e

A Associação de Natação do Distrito de Leiria, com sede no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Edifício Nascente, Arrabalde D´Aquém, 2401-977, Leiria, N.I.P.C.

502 829 648, adiante abreviadamente designada por ANDL, representada pela Presidente da Direcção, Maria José Pereira Rodrigues, como segunda outorgante; ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se passará a reger pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objectivos**

O presente protocolo tem por objectivos:

1. Proporcionar o desenvolvimento da Natação do Concelho de Leiria;
2. Promover a cultura física e a prática desportiva regular;
3. Proporcionar às populações oportunidade de assistir a bons espectáculos desportivos;
4. Apoiar a organização de competições de Natação de âmbito distrital e nacional no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objecto**

O presente protocolo tem por objecto estabelecer um conjunto de procedimentos destinados à boa colaboração entre o Município de Leiria e à ANDL com vista ao cumprimento dos seus objectivos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Competências da ANDL**

1. Realizar no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, uma competição de âmbito distrital e outra de carácter nacional, designadamente:
  - a) Inter Distrital de Clubes, no dia 27 de Março de 2010;
  - b) Campeonato Nacional de Verão de Natação Sincronizada, nos dias 16, 17 e 18 de Julho de 2010.
2. Colaborar com a Câmara Municipal de Leiria na operacionalização de algumas actividades, nomeadamente na modalidade de Natação;
3. Inserir em todos os meios promocionais e de divulgação das acções supra mencionadas, o brasão da Câmara Municipal de Leiria e a descrição "Com o apoio da Câmara Municipal de Leiria".

### **Cláusula Quarta**

#### **Competências do Município de Leiria**

1. Garantir a disponibilização gratuita do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para a realização das competições enunciadas no ponto 1. da Cláusula Terceira do presente protocolo, desde que solicitadas pela ANDL com a antecedência prevista no regulamento desta instalação;
2. Suportar os custos inerentes à cedência gratuita das pistas e respectiva logística necessárias à organização de cada uma das competições supracitadas, junto da

Leirisport, E.M., entidade gestora do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, no valor total de €16.674, 08 (dezasseis mil seiscientos e setenta e quatro euros e oito cêntimos), mais Iva à taxa de 5%, e desenvolver os procedimentos relacionados com as correspondentes prestações de serviços a efectuar pela Leirisport, E.M de acordo com a Cláusula Quinta deste protocolo.

### **Cláusula Quinta**

#### **Calendarização dos Procedimentos**

Desenvolver os procedimentos necessários à prestação de serviços por parte da Leirisport, E.M., em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/0602039903 (2010-A-285 – Animação Desportiva), de acordo com a seguinte calendarização:

1. Emitir nota de encomenda à Leirisport, E.M. até dia 19 de Março de 2010, para a realização da competição prevista na Cláusula Terceira, ponto 1., alínea a), no valor de €3.095, 28, mais Iva à taxa legal em vigor,
2. Emitir nota de encomenda à Leirisport, E.M. até dia 7 de Julho de 2010, para a realização da competição prevista na Cláusula Terceira, ponto 1., alínea b), no valor de €13.578, 80, mais Iva à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Sexta**

#### **Vigência e caducidade**

O presente protocolo vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado.

### **Cláusula Sétima**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos a este Protocolo serão resolvidos conjuntamente pelo Município de Leiria e a Direcção da Associação de Natação do Distrito de Leiria.

### **Cláusula Oitava**

#### **Imposto do Selo**

O presente Protocolo está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto de Selo.

Leiria, \_\_\_\_ de Março de 2010

Município de Leiria | O Presidente | Raul Miguel Castro

Associação de Natação do Distrito de Leiria | A Presidente da Direcção | Maria José Pereira Rodrigues»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-



A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a celebração do Protocolo com a Associação de Natação do Distrito de Leiria.

**Mais deliberou** autorizar o Senhor Presidente a proceder a sua outorga.

O apoio protocolado para a cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/0602039903 (2010-A-285 – Animação Desportiva) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1085/10, de 4 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **7.2.3. Abril Juvenil – Férias Criativas. 11.ª Edição**

**DLB N.º 0318/10** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

#### **FÉRIAS CRIATIVAS | ABRIL JUVENIL | 29 DE MARÇO A 10 DE ABRIL DE 2010**

À semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Leiria está a organizar o programa "Férias Criativas - Abril Juvenil", que irá ter lugar, 29 de Março a 10 de Abril, em vários espaços da cidade.

Esta iniciativa de cariz social, cultural e pedagógico, pretende assumir-se como um programa de ocupação de tempos livres, tendo por base a disponibilização de um conjunto diversificado de actividades, numa perspectiva lúdica e pedagógica, estruturadas a pensar em crianças e jovens, a partir dos 5 anos de idade.

Na edição deste ano, pretende-se introduzir elementos inovadores, apresentando um novo conceito, bem como novos espaços e novos públicos.

Neste sentido, de forma a prestar um apoio mais efectivo às famílias, as actividades, dirigidas às crianças entre os 5 e os 12 anos, serão concentradas em espaços municipais, que estarão em funcionamento das 09h00 às 17h00: o "Castelo Encantado" e o "Triângulo Divertido". Para além disso, à semelhança dos anos anteriores, essencialmente a pensar nos jovens acima dos 12 anos, serão, paralelamente, dinamizadas diversas oficinas, a decorrerem em diversos espaços da cidade, o que designamos de "Férias +".

No que se refere a novos públicos, pela primeira vez, teremos a participação especial de surdos e invisuais, quer com o desenvolvimento de Oficinas Inclusivas, quer com a participação destes no "Castelo Encantado" e/ou no "Triângulo Divertido", sendo devidamente acompanhados, no decurso das actividades, por técnicos da Associação de Surdos da Alta Estremadura e da ACAPO.

Tendo por base a filosofia do que deve ser uma verdadeira Cidade Educadora, assente numa gestão participada e administração relacional do território, que vise a valorização e rentabilização dos recursos, foram mobilizando os diversos agentes locais (entidades públicas, associações sem fins lucrativos, empresas, etc.), com vista à convergência intencional de sinergias em torno desta iniciativa.

**OBJECTIVOS:**

- Disponibilizar um serviço de apoio às famílias, com vista à ocupação lúdica e pedagógica das crianças e jovens no período das interrupções lectivas;
- Promover o conhecimento e valorização do património e recursos locais, enquanto recurso de pedagógico fundamental para o processo de formação do cidadão e da identidade local;
- Oferecer às crianças e aos jovens, uma quinzena plena de actividades, numa perspectiva lúdica e pedagógica, abordando variadas temáticas, com especial ênfase nas artes, no património, no ambiente e na segurança;
- Defender o Direito de Brincar e Jogar, de acordo com 31.º artigo da Convenção dos Direitos da Criança, enquanto aspecto fundamental do desenvolvimento infantil;
- Estimular a aquisição de hábitos de vida saudáveis, mediante o desenvolvimento de actividades enriquecedoras;
- Potenciar a aquisição de valores e de uma consciência crítica fortalecedores de uma cidadania participativa, capaz de conduzir à mudança.

**DESTINATÁRIOS**

Este projecto destina-se crianças e jovens, a partir dos 5 anos de idade, organizados de acordo com os seguintes grupos etários:

- 05 – 08 anos;
- 09 – 12 anos;
- Acima de 12 anos.
- Participação especial: surdos e invisuais.

**COMPONENTES/ACTIVIDADES:**

O projecto é composto por várias componentes, como se pode ver no quadro abaixo.

<b>Componentes / Actividades</b>	<b>Síntese Descritiva</b>	<b>Destinatários</b>	<b>Calendário/ local</b>
<b>Castelo Encantando</b>	Actividades diversas desenvolvidas no Castelo de Leiria. Caça ao tesouro, peddy paper, animação do conto, oficinas lúdico-pedagógicas, visitas, jogos de tradicionais, entre outros. <b>[Inscrição por turno]</b>	05 – 08 anos 09 – 12 anos  (Incluindo surdos)	Entre 29 de Março e 09 de Abril de 2010  4 Turnos (*)  Castelo de Leiria
<b>Triângulo Divertido</b>	Actividades diversas desenvolvidas no Centro de Interpretação Ambiental, Moinho do Papel, Bombeiros Municipais e Jardim St. Agostinho. Jardinagem, informática, actividades de laboratório, segurança e protecção civil, saídas de campo, oficinas lúdico-pedagógicas, entre outros. <b>[Inscrição por turno]</b>	05 – 08 anos 09 – 12 anos  (Incluindo surdos)	Entre 29 de Março e 09 de Abril de 2010  4 Turnos (*)  Bombeiros Municipais, Moinho do Papel e Centro de Interpretação Ambiental

<b>Férias +</b>	Oficinas, realizadas em vários espaços da cidade, nas mais diversas áreas Rádio, jornalismo, fotografia, culinária, xadrez, formação para o empreendedorismo, hip-hop, capoeira, entre outros. <b>[Inscrição por actividade]</b>	05 – 08 anos 09 – 12 anos Mais de 12 anos  (Incluindo invisuais)	Entre 29 de Março e 09 de Abril de 2010  Vários locais da cidade
<b>Festa de Encerramento</b>	Festa final de encerramento da iniciativa, com o objectivo de promover o convívio entre todos os participantes e respectivos familiares.	Todos os participantes e familiares	10 de Abril  Local a definir

### ORÇAMENTO

Descrição	Valor (estimativa)
Oficinas - Atribuição de apoios a entidades parceiras	3.025,00€
Oficinas – Contratação de serviços (requisição já efectuada)	1.305,00€
Vários – Contratação Serviços (requisições já efectuadas) - Seguro - Materiais - Impressão materiais divulgação - Entre outros	2.550,00€
<b>TOTAL:</b>	<b>6.880,00€</b>

O projecto deverá contar com o apoio de várias entidades parceiras, bem como de patrocinadores, ao abrigo da Lei do Mecenato, sendo oportunamente apresentado ao executivo camarário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea l) do n.º 1, da alínea h) do n.º 2 e das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima referida e aprovar a realização das despesas apresentadas e transferir para:

- As entidades parceiras os apoios até ao montante máximo de €3.025,00. As transferências efectuar-se-ão após informação dos serviços da educação aos serviços financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1118/10, de 5 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto oito

○■○■○ Gabinete de apoio ao Vereador António Martinho

### 8.1. Protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Barreira para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração de objecto

**DLB N.º 0319/10** | Presente o ofício da Junta de Freguesia de Barreira (ENT.2010/2582) a solicitar a alteração do objecto do Protocolo de Delegação de CMLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

Competências de requalificação de arruamentos de 2009, dado que a Rua dos Meirinhos, em Quinta do Retiro, foi objecto de requalificação no âmbito de candidatura à Sub-acção 6.1. Caminhos Rurais da Medida AGRIS. Assim, é solicitado a sua alteração **de** «Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Rua Augusta e Rua das Flores, em Andreus; Rua do Cruzeiro, em Marvila; Rua dos Meirinhos, em Quinta do Retiro; Rua Nossa Senhora de Fátima e Rua Beco do Lena, em Moura» **para** «Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Rua Augusta e Rua das Flores, em Andreus; Rua do Cruzeiro, em Marvila; Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua António Antunes e Rua Beco do Lena, em Moura».

Este Protocolo, no valor de €30.000,00, foi aprovado em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2009 e em sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de Fevereiro de 2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do objecto constante do Protocolo de Delegação de Competências aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2009, conforme acima discriminado, mantendo-se todas as demais condições.

**Mais deliberou** submeter esta proposta de alteração do objecto do Protocolo de Delegação de Competências à aprovação da Assembleia Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **8.2. Protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Cortes para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração de objecto**

**DLB N.º 0320/10** | Presente em reunião de Câmara o ofício da Junta de Freguesia de Cortes (ENT-2009/26103). Após análise dos custos de intervenção no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências de requalificação de arruamentos de 2009, verificou-se que o objecto designado no referido Protocolo não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia, dado que o valor total da intervenção seria muito superior ao valor do Protocolo.

É solicitada a sua alteração **de** “Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Rua do Emigrante, Rua do Malhão, Travessa Dr. Alves Filipe, Rua da Cavada, Travessa da Paz, Rua da Paz e Rua do Ultramar. Construção da Ponte Pedonal que estabelece a ligação do parque da Quinta da Cerca às instalações provisórias do Centro de Saúde.” **para** “Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Travessa do Emigrante e Travessa Dr. Alves Filipe, em Cortes e Rua da Cavada e Rua da Paz, em Reixida. Construção da Ponte Pedonal que estabelece a ligação do parque da Quinta da Cerca às instalações provisórias do Centro de Saúde”.

Este Protocolo, no valor de €50.000,00, foi aprovado em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2009 e em sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de Fevereiro de 2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do objecto constante do Protocolo de Delegação de Competências aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2009, conforme acima discriminado, mantendo-se todas as demais condições.

**Mais deliberou** submeter esta proposta de alteração do objecto do Protocolo de Delegação de Competências à aprovação da Assembleia Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **8.3. Apoio à Freguesia de Souto da Carpalhosa para a realização de encontro de futebol de rua. Ratificação do despacho**

**DLB N.º 0321/10** | Presente o pedido de apoio da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, através de *e-mail* (ENTFE. 2010/1522), datado de 25 de Fevereiro. A junta de freguesia organiza, em conjunto com a Associação de Futebol de Leiria, um encontro de Futebol de Rua que se realiza no próximo dia 6 de Março e solicita o equipamento necessário para delimitar os campos onde decorrerá a prática desportiva.

Atendendo que a iniciativa em causa é de interesse municipal, dado que sensibiliza os jovens para a prática do Desporto, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apoia-se a Freguesia cedendo 12 barreiras metálicas para a realização do encontro de futebol de rua.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior ao evento, o Senhor Presidente da Câmara, após análise do assunto, concedeu despacho de concessão do apoio mencionado, datado de 1 de Março, a ser ratificado em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto nove**

○■○■○ Gabinete de apoio à Vereadora Blandina Oliveira

### **9.1. Comemoração do Dia Mundial da Floresta. Acções a desenvolver**

**DLB N.º 0322/10** | O Município de Leiria tem vindo a comemorar o Dia Mundial da Floresta através de um conjunto de iniciativas que tem envolvido os diversos equipamentos educativos do concelho com o propósito de proceder à plantação de árvores nos recintos escolares.

Para o corrente ano, a Divisão de Parques e Espaços Verdes propõe assinalar a efeméride mencionada apelando para a preservação do património arbóreo já existente.

CMLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

Im-DA-15-09\_A0

A iniciativa a desenvolver destina-se aos alunos do Pré-escolar e 1.º CEB do concelho de Leiria e utentes de instituições de solidariedade social, no âmbito da deficiência, sedeadas no concelho de Leiria, mediante a participação num concurso intitulado **“Se eu fosse uma árvore... Conhecer, para aprender a gostar e saber preservar”**.

Neste Concurso é solicitado aos interessados a elaboração de cartazes de onde constem frases alusivas aos cuidados a ter com o património arbóreo. Pretende-se, através da expressão escrita e artística, promover o envolvimento das crianças de modo a potenciar a responsabilidade colectiva na preservação de um bem comum, considerado cada vez mais importante para a manutenção do ambiente como é o recurso “árvore”.

Sugere-se que os cartazes realizados sejam expostos no Centro de Interpretação Ambiental e sujeitos a votação de acordo com regulamento próprio.

A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no dia 22 de Maio, Dia da Cidade e Dia Internacional da Biodiversidade, no espaço da Câmara Municipal de Leiria, no recinto da Feira de Maio.

Em simultâneo, e uma vez que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o ano de 2010 Ano Internacional da Biodiversidade, sugere-se que se aproveite esta oportunidade comemorando a efeméride com iniciativas que destaquem a importância da biodiversidade, nomeadamente a colocação de caixas ninho em madeira, cedidas pela Câmara Municipal, pois existem cerca de 400 caixas ninhos no Sector de Armazém e Gestão de Stocks, nos diversos equipamentos educativos do Concelho e/ou em espaços públicos em que tenha sido detectada a procecionária do pinheiro.

Com esta proposta, que visa sensibilizar os mais novos para a importância de preservar espécies que contribuem para o equilíbrio do ecossistema em que habitam, pretende-se, por um lado, criar condições para que os chapins, considerados como controlo natural da praga, nidifiquem nos espaços identificados e, por outro lado, que a comunidade escolar seja convidada a conhecer a avifauna existente e a envolver-se directamente na sua conservação.

Assim, propõe-se a aprovação do Regulamento do Concurso intitulado **“Se eu fosse uma árvore... Conhecer, para aprender a gostar e saber preservar”**, que se transcreve:

### **“Regulamento do Concurso “Se eu fosse uma Árvore...”**

#### **Artigo 1.º - Objectivos**

O presente Regulamento tem como objectivo assinalar o Dia Mundial da Floresta, mediante a realização do Concurso **“Se eu fosse uma Árvore... Conhecer, para aprender a gostar e saber preservar”**, por forma a promover a responsabilidade colectiva na preservação do bem comum e a responsabilidade de cada um na

preservação de um recurso considerado cada vez mais importante para a manutenção do ambiente: A Árvore.

### **Artigo 2.º - Destinatários**

Os destinatários desta acção dividem-se em 3 categorias:

- a) Alunos do pré-escolar do concelho de Leiria;
- b) Alunos do 1.º CEB do concelho de Leiria;
- c) Utentes de instituições de solidariedade social, no âmbito da deficiência, sedeadas ou com representação no concelho de Leiria.

### **Artigo 3.º - Obras a Concurso**

1. O tema do Concurso é “Se eu fosse uma Árvore... Conhecer, para aprender a gostar e saber preservar” - Comemorações do Dia Mundial da Floresta.
2. O trabalho será obrigatoriamente colectivo e realizado em contexto de sala de aula, sob supervisão do(a) professor(a).
3. O tamanho do cartaz terá de ser o equivalente a cartolina formato A3.
4. Cada cartaz terá de ser identificado, colando a ficha de identificação constante do anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, devidamente preenchida e de forma legível, na parte inferior esquerda do verso da obra.
5. Cada turma apenas poderá apresentar a concurso um cartaz.
6. Os trabalhos submetidos a concurso deverão ser inéditos, entregues sem dobras e devidamente acondicionados.

### **Artigo 4.º - Calendarização**

1. As escolas deverão proceder à inscrição até ao dia 19 de Março, na Divisão de Parques e Espaços Verdes, sita na Rua da Cooperativa em São Romão, 2410-257 Leiria, através do telefone 244 839 500, extensões 539/543, de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
2. Os trabalhos e a autorização de divulgação constante do anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante devem ser entregues até 26 de Março de 2010, no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, sito no Jardim St. Agostinho - Rua da Fábrica do Papel, 2410-111 Leiria, de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

### **Artigo 5.º - Avaliação /Júri**

1. O Júri será constituído por sete elementos:
  - a) Um representante da Vertigem;
  - b) Um representante da Oikos;
  - b) Cinco representantes da Câmara Municipal de Leiria: vereação, espaços verdes, ambiente, educação, comunicação.
- 2 A avaliação será realizada por um Júri e pela população, sendo atribuída a cada um, para efeitos de decisão final, a ponderação de 50%.
3. O Júri fará a avaliação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Interpretação do tema proposto;
- b) Criatividade/originalidade;
- d) Expressão plástica.

4. A população poderá também votar no seu trabalho preferido, através do endereço electrónico [arvore@cm-leiria.pt](mailto:arvore@cm-leiria.pt), durante os dias 28, 29 e 30 de Abril.

#### **Artigo 6.º - Prémios**

1. Aos trabalhos vencedores serão atribuídos, em cada um das três categorias, os seguintes prémios:

- a) 1.º Classificado – viagem de estudo ao Jardim Botânico de Coimbra;
- b) 2.º Classificado – kit Pedagógico Sumão, jogo “o comboio do ambiente” e Kit pedagógico “ tudo em pratos limpos” ;
- c) 3.º Classificado- kit Pedagógico Sumão.

2. Todas as instituições participantes receberão um Certificado de Participação.

3. Poderão ainda ser atribuídas Menções Honrosas.

4. A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no dia 22 de Maio, Dia da Cidade e Dia Internacional da Biodiversidade, no espaço da Câmara Municipal de Leiria, no recinto da Feira de Maio.

#### **Artigo 7.º - Exposição**

1. As instituições participantes deverão autorizar a divulgação, exposição ou qualquer outra utilização dos cartazes seleccionados no Concurso, pela Câmara Municipal de Leiria, ficando estas entidades detentoras dos direitos de autor.

2. Todos os cartazes seleccionados serão expostos no Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, de 19 a 30 de Abril de 2010.

3. Os desenhos classificados em 1.º e 2.º lugares ficarão pertença da Câmara Municipal de Leiria, podendo os restantes ser levantados no fim da exposição.

#### **Artigo 8.º - Disposições Finais**



1. Todos os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela entidade organizadora do Concurso.

2. Este regulamento pode ser sujeito a revisão pela entidade organizadora do concurso.

#### **Artigo 9.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal de Leiria.

#### **Anexo 1**

 Município de Leiria Câmara Municipal	 <b>Concurso “Se eu fosse uma Árvore...”</b> <b>Ficha de Identificação (Anexo I)</b>
<b>Escola/Instituição</b>	



Agrupamento de Escolas			
Professor(a)/Responsável			
Contactos (Tel., e-mail)			
Título do Trabalho			
Orientação do trabalho	Vertical		Horizontal

**Instrução: Recortar e colar no verso de cada trabalho.**

### Anexo II

<p>Concurso "Se eu fosse uma Árvore..."          Ficha de Autorização (<i>Anexo II</i>)</p>
---

Agrupamento: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino / Instituição: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Professor(a) / responsável	Ano/Turma	Contacto

Autorizo a divulgação e utilização do(s) trabalho(s) entregue(s) de acordo com as condições expostas no Regulamento do Concurso.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O(A) DIRECTOR(A)

\_\_\_\_\_»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento do Concurso «Se eu fosse uma Árvore...», ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprová-lo.

**Mais deliberou** que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mediante a afixação de Edital nos lugares de estilo e a publicação em dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 9.2. Projecto «Limpar Portugal»

**DLB N.º 0323/10** | Presente o processo ADHOC-2010/006770, pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, foi informado que o «Projecto Limpar Portugal» gerado por um movimento cívico de pessoas em regime de voluntariado, tem como objectivo limpar as lixeiras ilegais existentes no espaço florestal de Portugal, no dia 20 de Março de 2010, e promover comportamentos ambientalmente sustentáveis.

A Senhora Vereadora aproveitou, ainda, a oportunidade para convidar os seus pares a participarem nesta iniciativa, no concelho de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a importância do contributo da iniciativa «Limpar Portugal», que se irá reflectir na qualidade do ambiente e no bem-estar das populações do Concelho de Leiria, **deliberou por unanimidade** nela participar, disponibilizando para o efeito, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes meios:

- 100 máscaras sem válvula filtrante descartável de papel simples (230201001)
- 125Kg de sacos 1200 (inclui f100) x 1200 x 0.100 BD cinzento (040801003)
- 100Kg de sacos 1200 (inclui f100) x 1200 x 0.08 BD preto (040801004)
- 15 pares de luvas em látex rugoso, dorso arejado, tam. 9 (230107003)

Custo total estimado com IVA: €452,50

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **9.3. Protocolo de colaboração em matéria de licenciamento e fiscalização da utilização dos recursos hídricos**

**DLB N.º 0324/10** | Presente a minuta de Protocolo de colaboração em matéria de recolha de documentação e instrução dos processos de regularização das utilizações existentes não comunicadas e não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica do município, cujo teor a seguir se transcreve (...)

**“(MINUTA DE) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EM MATÉRIA DE RECOLHA DE  
DOCUMENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES  
EXISTENTES NÃO COMUNICADAS E NÃO TITULADAS DE FUROS, POÇOS E MINAS, NA ÁREA  
GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO.**

Considerando que:

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização.

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no artigo 89.º estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos não titulados (por comunicação simples ou por requerimento de título consoante os casos específicos) à data da publicação do Decreto-Lei, regularizem a situação. Este prazo foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 137/2009, de 1 de Junho de 2009, até 31 de Maio de 2010.

O Despacho n.º 14872/2009, de 19 de Junho de 2009, que estabelece normas de orientação para uma correcta aplicação da legislação no caso das captações de águas subterrâneas e reforça que as ARH deverão mobilizar os recursos humanos necessários para informar e regularizar todas as situações requeridas, fazendo protocolos de cooperação que se afigurem necessários com Juntas de Freguesia, associações de agricultores ou outras entidades consideradas relevantes.

As Autarquias, na defesa dos munícipes, pretendem criar condições para que os mesmos usufruam de uma colaboração desejável e eficiente no sentido de darem cumprimento ao legislado no prazo previsto, condições que de forma independente a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. tem dificuldade, face à exiguidade de meios, em fazer cumprir.

Tendo em consideração que, quer a ARH do Centro, I.P. quer as Autarquias do concelho de Leiria, entendem como muito útil, necessária e proveitosa uma colaboração mútua, entre:

A **Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.**, abreviadamente designada por ARH do Centro, I.P., com sede na Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra, aqui representada pela sua Presidente, Professora Doutora Teresa Fidélis, nomeada por despacho n.º 25248/2008, publicado no D.R. n.º 197, 2.ª Série, Parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, como primeira outorgante; o **Município de Leiria**, NIPC 505181126, com sede no Largo da República, 2410-006 Leiria, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, como segundo outorgante; e a **Freguesia de \_\_\_\_\_**, NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, no uso dos poderes conferidos por deliberação da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, como terceira outorgante; é celebrado o presente Protocolo de Colaboração adiante designado abreviadamente por Protocolo, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não comunicadas e não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica do Município permitindo um auxílio a particulares nos procedimentos de regularização de utilização dos recursos hídricos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações e compromissos da ARH do Centro, I.P.**

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Câmara Municipal de Leiria e da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e modelos de impressos, que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.
- 3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações e compromissos do Município de Leiria**

- 1- Colaborar nas acções de formação a desenvolver pela primeira outorgante nos termos da cláusula seguinte e respectiva calendarização.
- 2- Ceder as necessárias instalações para a realização das acções de formação referidas no número anterior.
- 3-Facultar gratuitamente as plantas geo-referenciadas indispensáveis à instrução dos respectivos pedidos de regularização de utilização dos recursos hídricos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações e compromissos da Junta de Freguesia**

- 1 - O atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos disponibilizando recursos humanos e meios informáticos, e prestar os esclarecimentos solicitados, bem como auxílio aos particulares, no âmbito da regularização de furos, poços e minas, na área geográfica respectiva.
- 2 - Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo, conforme procedimento definido pela ARH do Centro, I.P..
- 3 - Enviar todos os processos para ARH do Centro, I.P..
- 4 - Sempre que faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Centro, I.P.).

### **Cláusula 5.ª**

#### **Responsabilidades**

É responsabilidade da ARH do Centro, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência e Prorrogação**

- 1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situações atrás referidas (até 31 de Maio de 2010), acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.
- 2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Casos omissos e dúvidas**

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas por mútuo consentimento dos outorgantes.

\*\*\*

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em triplicado, valendo as cópias como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2010.

A ARH do Centro, IP. | \_\_\_\_\_

Pelo Município de Leiria | (Raul Miguel de Castro)

Pela Freguesia de \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto no âmbito do disposto no ponto 6 do Despacho n.º 14872/2009, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 126 – 2 de Julho de 2009, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do protocolo de colaboração.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido protocolo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### 9.4. Nomeação de um técnico para fiscalização dos parques infantis

**DLB N.º 0325/10** | Presente, pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, a seguinte proposta:

Considerando que o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfície de impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, preceitua no n.º 1 do seu artigo 32.º que a fiscalização do cumprimento das suas normas compete às câmaras municipais, e que de, de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 33.º, estas devem promover, pelo menos, uma fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio localizados na área da sua circunscrição ou competência.

Considerando que o artigo 36.º do Regulamento determina que os espaços de jogo e recreio existentes à data da sua entrada em vigor sejam objecto de uma inspecção destinada a verificar a sua conformidade com as disposições nele estabelecidas e, ainda, que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, dispõe que as entidades responsáveis pelos espaços de jogo e recreio existentes à data da sua entrada em vigor devem, no prazo de 180 dias a contar dessa data, adaptar-se aos requisitos nele estabelecidos e, findo este prazo, solicitar às câmaras municipais uma inspecção destinada a verificar a sua conformidade:

Considerando que o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento estabelece que a inspecção daqueles espaços é efectuada por comissões técnicas a constituir por nomeação do presidente da câmara municipal;

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 29 de Setembro de 2003, que havia autorizado o Sr. Eng. António Martinho a compor a comissão técnica para fiscalização dos Parques Infantis.

Assim, propõe-se, face à mudança de executivo, que a Câmara Municipal nomeie como representante da referida comissão técnica a Eng.ª Marta da Silva Teves, da Divisão de Parques e de Espaços Verdes, em substituição do Sr. Eng.º António Martinho,

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta e **deliberou por unanimidade** autorizar que a Eng.ª Marta da Silva Teves, da Divisão de Parques e de Espaços Verdes componha a referida comissão técnica para fiscalização dos Parques Infantis.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **9.5. Contrato de arrendamento de prédio destinado à instalação do Mercado de Levante da Praia do Pedrógão**

**DLB N.º 0326/10** | Presente a minuta de contrato de arrendamento destinado à instalação do Mercado de Levante da Praia do Pedrógão, Feira Anual, Parque de Estacionamento para veículos automóveis, ou qualquer outro tipo de mercado ou actividade inerente a estes fins, cujo teor se transcreve:

### **«(Minuta) CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

Entre Agostinho Luís de Oliveira Cunha, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 41, Praia do Pedrógão, Coimbrão, Leiria, portador do Bilhete de Identidade n.º 1247363, emitido pelos Serviços de Identificação de Leiria em 12/04/2004, contribuinte fiscal n.º 124 517 218, doravante designado por Primeiro Contraente, e o Município de Leiria, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante designado por Segundo Contraente, é celebrado o presente contrato de arrendamento, nos termos do artigo 1022.º e seguintes do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas que seguem:

#### **Cláusula Primeira**

O Primeiro Contraente é dono e legítimo possuidor do prédio rústico sito na freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 2507.º, freguesia de Coimbrão, concelho de Leiria, com a área de 6000 m<sup>2</sup>.

#### **Cláusula Segunda**

Pelo presente contrato o Primeiro Contraente dá de arrendamento ao Segundo Contraente, que o aceita, mediante retribuição, o prédio rústico descrito na cláusula anterior, que se destina à instalação do Mercado de Levante da Praia do Pedrógão, Feira Anual, Parque de Estacionamento para veículos automóveis, ou qualquer outro tipo de mercado ou actividade inerente a estes fins.

#### **Cláusula Terceira**

O presente arrendamento tem início reportado a 1 de Novembro de 2009 e termina a 30 de Setembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante acordo escrito das partes.

#### **Cláusula Quarta**

A renda mensal é de €300 (trezentos euros), vencendo-se a primeira no momento da celebração do presente contrato e cada uma das restantes no primeiro dia útil do mês a que a mesma diga respeito, devendo ser paga por depósito ou transferência bancária para a conta com NIB 0035.0393.00043001200.49, da Caixa Geral de Depósitos, da titularidade do Primeiro Contraente, ou por qualquer outro modo e local por este indicado no futuro, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de pagamento da renda.

#### **Cláusula Quinta**

É expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, ou a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, sem consentimento escrito do Primeiro Contraente.

#### **Cláusula Sexta**

No prédio ora dado de arrendamento, o Segundo Contraente não poderá fazer quaisquer obras sem autorização escrita do Primeiro Contraente, e as que fizer com esta autorização, não poderão ser levantadas ou demolidas, ficando desde logo a pertencer ao prédio arrendado, sem que aquele possa alegar o direito de retenção ou exigir indemnização.

#### **Cláusula Sétima**

Cessando o contrato, o Segundo Contraente deverá restituir ao Primeiro Contraente o prédio no mesmo estado de conservação e funcionalidade em que se encontrava à data em que lhe foi entregue.

#### **Cláusula Oitava**

O Segundo Contraente obriga-se a fazer uso prudente do prédio arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

#### **Cláusula Nona**

Em tudo o omissso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula Décima**

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.



\*\*\*

Parágrafo Único: O presente contrato é feito em triplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar ao primeiro contraente, outro ao segundo e outro à repartição de finanças competente, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_\_\_ de Março de 2010.

O Primeiro Contraente | (Agostinho Luís de Oliveira Cunha)

Pel'O Segundo Contraente | (Raul Miguel de Castro)»

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1092/10.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das competências previstas na alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato e conferir poderes ao Senhor Presidente para a outorga do mesmo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dez

○■○■○ Gabinete de apoio à Vereadora Lurdes Machado

### 10.1. Aprovação do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria

**DLB N.º 0327/10** | Presente o processo relativo ao projecto de Regulamento sobre a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria, publicitado através do Edital n.º 18/2010, no Diário de Leiria n.º 3834, de 19 de Janeiro de 2010 e no Jornal de Leiria n.º 1332, de 21 de Janeiro de 2010, e afixado no edifício sede do Município de Leiria, nas sedes das Freguesias Barosa, Barreira, Coimbrão, Leiria, Maceira, Marrazes, Monte Redondo, Ortigosa, Parceiros e Santa Eufémia, e ainda divulgado no Portal do Município de Leiria [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

Este projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido recolhida qualquer sugestão durante este período.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projecto de Regulamento sobre a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria **deliberou por unanimidade** proceder a alterações na redacção do seu título e dos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, 13.º, n.º 2, 17.º, n.º 3, 18.º, alíneas a), c) e g), 19.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3, alínea a), 20.º, n.º 1 alínea a), 21.º, n.º 2, alínea c), 23, n.º 3 e n.º 9, 24.º, 27.º alínea a), b), d) e e), 28.º, da forma como se segue:

**«REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE  
ARRENDAMENTO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEIRIA»**

CMLeiria/Acta n.º 6, de 2010.03.09

Im-DA-15-09\_A0



**“Artigo 2.º****(...)**

(...), obedecem aos princípios da igualdade, (...).”

**“Artigo 3.º****(...)**

1 – (...) o contrato de arrendamento deve conter os elementos seguintes:

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

2 – (...).”

**“Artigo 13.º****(...)**

1 – (...)

2 – (...) ou no plano de pagamento a que se refere o artigo seguinte, nos 3 meses subsequentes à mora do arrendatário, confere ao Município de Leiria o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respectiva indemnização.”

**“Artigo 17.º****(...)**

Os arrendatários têm direito:

1 – (...).

2 – (...).

3 – A ser ouvidos, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, antes da tomada de decisão que diga respeito à habitação que lhes está arrendada.

4 – (...).”

**“Artigo 18.º****(...)**

a) Conservar a habitação no estado em que lhes foi entregue (...)

b) (...).

c) (...), assim como (...).

d) (...).

e) (...).

f) (...).

g) (...) as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído.

h) (...).

i) (...).”

**“Artigo 19.º****(...)**

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- a) (...).
- b) (...) com sons, vozes, cantares, música ou factos que (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- 3 – (...), os arrendatários ficam ainda interditos de:
  - a) (...) superior ao permitido por lei.
  - b) (...).
- 4 – (...).”

**“Artigo 20.º****(...)**

- 1 – (...)
- a) (...) a habitação se destina nos termos do presente regulamento.
- b) (...).
- c) (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).”

**“Artigo 21.º****(...)**

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- a) (...).
- b) (...).
- c) (...) das funções a que se destinam e que perturbem (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- i) (...).”

**“Artigo 23.º****(...)**


- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...) e, se a tanto houver lugar, (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – Findo o prazo a que se refere o n.º anterior, sem que se tenha verificado o pagamento, (...).”

**“Artigo 24.º**

(...)

Ficam a cargo do Município de Leiria as obras de (...).”

**“Artigo 27.º**

(...)

(...)

- a) (...) termos e prazo previstos no artigo 12.º do presente regulamento.
- b) O incumprimento reiterado dos deveres impostos no presente diploma ao arrendatário.
- c) (...).
- d) A não aceitação, (...).
- e) (...), depois de intimado para o efeito, (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- i) (...).
- j) (...).
- l) (...).”

**“Artigo 28.º**

(...)

(...) qualquer das causas enunciadas no artigo anterior.»

**Deliberou ainda**, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º n.º 2 alínea f) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar o Regulamento Municipal para a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria, coincidente com o Projecto do mesmo publicitado pelo Edital n.º 18/2010, no Diário de Leiria n.º 3834, de 19 de Janeiro de 2010 e no Jornal de Leiria n.º 1332, de 21 de Janeiro de 2010, e afixado no edifício sede do Município de Leiria, nas sedes das Freguesias Barosa, Barreira, Coimbrão, Leiria, Maceira, Marrazes, Monte Redondo, Ortigosa, Parceiros e Santa Eufémia, e ainda divulgado no Portal do

Município de Leiria [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), o qual foi sujeito a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e lhe foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, passando o mesmo a ter a seguinte redacção final:

**“REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

**Preâmbulo**

Considerando que o direito à habitação se encontra consagrado no ordenamento jurídico português como um direito fundamental de natureza social, cujo conteúdo pressupõe uma tarefa de concretização que incumbe ao Estado e igualmente aos municípios.

Considerando que, por força da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e que, de acordo com a alínea d) do artigo 24.º da mesma lei, compete aos órgãos municipais fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social.

Considerando que a necessidade de implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do parque habitacional de arrendamento social do Município de Leiria, justifica a elaboração de um normativo comum a todos os que o usufruem ou o pretendem usufruir, especialmente no que às regras a que estão sujeitas as suas relações contratuais para com o Município de Leiria diz respeito.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea d) do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Leiria aprova o Regulamento Municipal para a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria, o qual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi sujeito a apreciação pública, por um período de trinta dias a contar da última publicação do Edital n.º 18/2010, no Jornal de Leiria n.º 1332, de 21 de Janeiro de 2010.

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento define e estabelece as regras e as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria.

## **Artigo 2.º**

### **Princípios**

As relações que se estabelecem, ao abrigo do disposto no presente regulamento, entre o Município de Leiria e os arrendatários do seu parque habitacional de arrendamento social, obedecem aos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade, visando uma gestão eficaz, eficiente e racional do mesmo, que prossiga o interesse público de âmbito municipal.

## **Capítulo II**

### **Do arrendamento**

## **Artigo 3.º**

### **Conteúdo e forma do contrato de arrendamento.**

1 - Sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas permitidas por lei e pretendidas pelas partes, o contrato de arrendamento deve conter os elementos seguintes:

- a) Identificação das partes;
- b) Identificação e localização da habitação arrendada;
- c) Regime e valor da renda;
- d) Prazo de duração e data da sua celebração;
- e) Menção ao presente regulamento.

2 – O contrato de arrendamento deve ser sempre celebrado por escrito.

## **Artigo 4.º**

### **Renda**

O regime da renda em vigor para as habitações que integram o parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria é o da renda apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, e demais legislação aplicável, adiante designada por renda.

## **Artigo 5.º**

### **Cálculo do valor da renda**

1 – O valor da renda é o valor devido pelo arrendatário.

2 – O valor da renda é determinado de acordo com os critérios estabelecidos no diploma legal em vigor para o regime da renda apoiada.

3 – O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico calculado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, nem ser inferior a 1% do valor da retribuição mínima mensal garantida em cada ano.

## **Artigo 6.º**

### **Actualização do preço técnico**

O preço técnico é actualizado anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

## **Artigo 7.º**

### **Actualização do valor da renda**

O montante da renda apoiada é actualizado anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Comunicações**

1 - A Câmara Municipal de Leiria deve comunicar ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico e ou da respectiva renda.

2 – A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada por escrito, mediante por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### **Artigo 9.º**

##### **Declaração de rendimentos**

1 – Para efeitos da actualização anual do valor da renda prevista no artigo 7.º, os arrendatários devem declarar anualmente ao Município de Leiria os respectivos rendimentos do agregado familiar, até ao dia 30 do mês de Novembro de cada ano.

2 – A declaração a que se refere o número anterior deve ser acompanhada de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual se encontra disponível nos serviços camarários competentes e no sítio do Município de Leiria [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

#### **Artigo 10.º**

##### **Presunção de rendimentos**

1 – Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham um carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exercer actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou seja possuidor de bens não compatíveis com aquela declaração.

2 – A declaração estabelecida no número anterior é ilidível pelo interessado mediante a apresentação de prova em contrário.

3 – Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre a presunção referida no n.º 1 e estabelecer o montante do rendimento mensal bruto do agregado familiar que considere relevante para a fixação da renda.

4 – A decisão a que alude o n.º anterior deve ser notificada ao arrendatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da sua prática.

#### **Artigo 11.º**

##### **Incumprimento da declaração de rendimentos**

1 – O incumprimento do disposto no artigo 9.º, quer por falta de declaração quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da

renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento e consequente despejo previsto no artigo 27.º do presente regulamento.

2 – O disposto no n.º anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

#### **Artigo 12.º**

##### **Vencimento e lugar de pagamento da renda**

1 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês.

2 – O pagamento da renda deverá ser efectuado na Tesouraria do Município de Leiria ou por transferência bancária, consoante a modalidade acordada entre as partes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Mora do arrendatário**

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal de Leiria tem o direito de exigir, para além da renda em atraso, uma indemnização fixada em 50% do valor da renda.

2 – O incumprimento do estabelecido no número anterior ou no plano de pagamento a que se o artigo seguinte, nos 3 meses subsequentes à mora do arrendatário, confere ao Município de Leiria o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respectiva indemnização.

#### **Artigo 14.º**

##### **Plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida**

1 - A Câmara Municipal de Leiria pode, caso a caso, deliberar estabelecer ao arrendatário um plano de pagamento das rendas e indemnizações em dívida.

2 – O plano de pagamento das rendas e indemnizações em dívida a que se refere o n.º anterior será notificado ao arrendatário, mediante carta registada com aviso de recepção, para que este, no prazo de 15 dias se pronuncie sobre o seu conteúdo.

3 – Decorrido o prazo referido no n.º anterior sem que o arrendatário se haja pronunciado sobre o plano de pagamento das rendas e indemnizações em dívida, considera-se o mesmo tacitamente aceite por aquele, devendo a Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre a execução do referido plano, dando disso conhecimento ao arrendatário.

#### **Artigo 15.º**

##### **Reajustamento da renda**

1 - A todo o tempo, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar sobre o reajustamento da renda, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

2 – O pedido de reajustamento da renda deve ser formulado pelo arrendatário e constar de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, em termos claros

e precisos, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que incorre.

### **Artigo 16.º**

#### **Procedimento de determinação do valor da renda**

1 – Compete à Câmara Municipal de Leiria, através dos competentes serviços, organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da renda.

2 – A Câmara Municipal de Leiria pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos, fixando-lhes, para o efeito, o prazo máximo de 30 dias.

### **Capítulo III**

#### **Dos direitos e obrigações das partes**

##### **Secção I**

#### **Dos direitos e obrigações dos arrendatários**

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos dos arrendatários**

Os arrendatários têm direito:

1 – À fruição e correcta utilização da habitação que lhes foi atribuída e das zonas comuns, caso estas existam.

2 – De preferência em caso de alienação pelo Município de Leiria da habitação arrendada, nos termos da legislação aplicável.

3 – A ser ouvidos, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, antes da tomada de decisão que diga respeito à habitação que lhes está arrendada.

4 – A solicitar à Câmara Municipal de Leiria informações relativamente à sua qualidade de arrendatários.

### **Artigo 18.º**

#### **Obrigações dos arrendatários**

Os arrendatários, para além dos deveres consignados nos artigos anteriores do presente regulamento, obrigam-se a:

a) Conservar a habitação no estado em que lhes foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efectuadas com a reparação

b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respectivos consumos.



- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz eléctrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias.
- d) Facultar, sempre que lhes for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar.
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o locado.
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize por escrito uma ausência por tempo superior.
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído.
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para que não ponham em risco a higiene e saúde pública.
- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalados.

### **Artigo 19.º**

#### **Uso das habitações**

- 1 – A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.
- 2 – No uso das habitações, é também interdito aos arrendatários:
  - a) Destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes e a práticas ilícitas, imorais ou desonestas.
  - b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que perturbem os demais utentes do prédio, em desrespeito pelo Regulamento Geral do Ruído, devendo, para o efeito regular o volume dos aparelhos de rádio, de televisão, de reprodutores de som ou de electrodomésticos.
  - c) Instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina.
  - d) Alterar os acabamentos interiores e exteriores sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria.
  - e) Instalar ou construir, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria, quaisquer equipamentos e estruturas que alterem o interior ou o exterior da habitação.
  - f) Armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos.

g) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre outras habitações, partes comuns ou via pública.

h) Colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, do logradouro ou dos alçados.

3 – No uso da sua habitação, os arrendatários, ficam, ainda, interditos de:

a) Possuir animais domésticos sem estarem devidamente legalizados e em número superior ao permitido por lei.

b) Possuir animais domésticos que, pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene, falta de cuidados veterinários e perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e segurança públicas.

4 - É proibida a permanência de animais domésticos em varandas, terraços ou no quintal da habitação.

### **Artigo 20.º**

#### **Obras nas habitações**

1 – Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação mediante autorização da Câmara Municipal de Leiria, e desde que, cumulativamente:

a) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos do presente regulamento.

b) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

c) Não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas.

2 – As benfeitorias, quando autorizadas pela Câmara Municipal de Leiria e realizadas pelo arrendatário não conferem a este qualquer direito ou indemnização e ficam a fazer parte integrante do edifício, não podendo dele ser retiradas finda a ocupação.

3 – As obras de conservação, manutenção e limpeza inerentes ao interior da habitação, incluindo pinturas, são da responsabilidade do arrendatário.

### **Artigo 21.º**

#### **Uso das partes comuns dos edifícios**

1 - Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns do edifício, adiante designadas por partes comuns, estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, evitando que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal.

2 – É, designadamente, proibido aos arrendatários:

a) Utilizar as partes comuns para fins diferentes para os quais foram concebidos.

- b) Deixar abertas as entradas comuns do edifício ou permitir a entrada e saída de estranhos sem assegurarem da sua identidade, em especial durante a noite.
- c) Permitir às pessoas que de si dependem ou frequentam a sua habitação, comportamentos susceptíveis danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam e que perturbem o bom e regular funcionamento do prédio e a comodidade e bem estar dos seus utentes.
- d) Deixar deambular, pelas partes comuns, os animais domésticos permitidos nas condições fixadas no n.º 3 do artigo 19.º deste regulamento, sem o uso de trelas ou de açaiques.
- e) Permitir que os animais domésticos deixem dejectos nas partes comuns.
- f) Desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído.
- g) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica das partes comuns, para outros fins que não os de limpeza.
- h) Ocupar as entradas, patamares ou quaisquer outras partes comuns, mesmo que temporariamente, com construções provisórias ou coisas móveis independentemente da sua espécie.
- i) Estacionar bicicletas, motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.

### **Artigo 22.º**

#### **Encargos de fruições das partes comuns**

- 1 - As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns do prédio e ao pagamento dos serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.
- 2 – Com a celebração do contrato de arrendamento, o arrendatário obriga-se a pagar as despesas mencionadas no número anterior no montante fixado pelo Município de Leiria ou que vier a ser aprovado em Assembleia de Condóminos, consoante o caso.
- 3 – As despesas comuns são pagas no local indicado no respectivo contrato de arrendamento.

### **Secção II**

#### **Direitos e obrigações do Município de Leiria**

### **Artigo 23.º**

#### **Direitos do Município de Leiria**

- 1 - A Câmara Municipal de Leiria pode, a todo o tempo, ordenar a realização vistorias/inspecções às habitações arrendadas, destinadas a verificar o seu estado de conservação.
- 2 - Do acto que determinar a realização da vistoria/inspecção e respectiva fundamentação é notificado o arrendatário, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de pelo menos 10 dias.
- 3 – Da vistoria é lavrado um auto com a descrição do estado de conservação da habitação e, se a tanto houver lugar, das obras preconizadas para a colocar no estado

de conservação e nas condições que o arrendatário a recebeu, ressalvando o desgaste decorrente de uma utilização normal.

4 – Após a realização da vistoria, a Câmara Municipal de Leiria pode ordenar ao arrendatário a execução das obras de conservação resultantes da sua utilização descuidada, fixando-lhe um prazo para o efeito.

5 – A ordem de execução das obras a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 – Decorrido o prazo referido no n.º 4 sem que o arrendatário tenha realizado as obras, a Câmara Municipal de Leiria pode proceder à sua execução directamente ou por intermédio de terceiro, ficando neste caso todas as despesas, incluindo indemnizações, por conta do arrendatário.

7 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, deve a Câmara Municipal de Leiria comunicar ao arrendatário, por carta registada com aviso de recepção, a data em que as vai executar e o respectivo orçamento.

8 – Após a execução das obras, o arrendatário será notificado para efectuar o pagamento no prazo máximo de 45 dias.

9 – Findo o prazo a que se refere o n.º anterior, sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal de Leiria extrairá certidão de dívida para fins judiciais.

#### **Artigo 24.º**

##### **Obras a cargo do Município**

Ficam a cargo do Município de Leiria as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários e, ainda, as que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

#### **Capítulo IV**

##### **Da transmissão dos direitos do arrendatário**

#### **Artigo 25.º**

##### **Transmissão por divórcio**

1 – Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário, quando haja decisão judicial nesse sentido.

2 – A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

### **Artigo 26.º**

#### **Transmissão por morte**

1 – Quando o contrato de arrendamento haja sido celebrado na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, nos termos do disposto no artigo 57.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

2 - Quando o contrato de arrendamento haja sido celebrado na vigência do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, nos termos do disposto no artigo 1106.º do Código Civil.

3 – O direito à transmissão previsto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo não se verifica, se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

### **Capítulo V**

#### **Da resolução do contrato e despejo**

### **Artigo 27.º**

#### **Fundamentos de resolução do contrato de arrendamento**

Constituem fundamentos de resolução do contrato de arrendamento, para além dos consignados no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, e no Código Civil, os factos seguintes:

- a) A falta de pagamento da renda nos termos e prazo previstos no artigo 12.º do presente regulamento.
- b) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente diploma ao arrendatário.
- c) A prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo da sua renda.
- d) A não aceitação, por parte do arrendatário, da renda actualizada nos termos do artigo 7.º, apesar da mesma lhe ter sido regulamente comunicada.
- e) A recusa por parte do arrendatário, depois de intimado para o efeito, para demolir ou retirar as obras ou as instalações que tenha realizado sem autorização da Câmara Municipal de Leiria e em infracção ao disposto neste regulamento.

f) A recusa por parte do arrendatário, depois de intimado para o efeito, em reparar os danos causados nas habitações e nas partes comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar o Município de Leiria pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos.

g) O incumprimento, no prazo que for concedido de intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito ao dever consignado na alínea e) do artigo 18.º do presente regulamento.

h) Manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea f) do artigo 18.º do presente regulamento.

i) A ocupação ilegal da habitação social.

j) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada.

l) A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.

### **Artigo 28.º**

#### **Finalidade do despejo**

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento das habitações que integram o parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria, sempre que exista fundamento para a resolução do mesmo e se verifique o incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo anterior.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 29.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Município de Leiria.

### **Artigo 30.º**

#### **Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente a lei civil e, na parte aplicável, o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 31.º**

#### **Revogações**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município de Leiria.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.”

**Mais deliberou** que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, através de Edital a afixar nos lugares de estilo, nas sedes das Freguesias onde existam habitações que integram o parque habitacional de arrendamento social do Município de Leiria e em dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 10.2. Apoio financeiro a IPSS

**DLB N.º 0328/10** | Presente, pela Divisão de Acção Social e Família, proposta para atribuição de apoio financeiro às Instituições que a seguir se mencionam, com intervenção no concelho de Leiria, para pagamento de renda de instalações relativo ao ano de 2010, Instituições essas, que têm vindo a receber esse apoio, nos anos transactos.

Considerando os constrangimentos orçamentais no ano de 2010, propõe-se que o montante a apoiar seja igual ao que as Instituições receberam no ano de 2008.

Entidade	Objecto	Atribuição	Rubrica	Proposta de cabimento n.º
<b>ACAPO</b> – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal ( <b>ENT: 2194/2010</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2010	€ 6.000,00 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-111	1096/2010, de 4 de Março
<b>ANO</b> – Associação Novo Olhar ( <b>ENTFE:1729/2010</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2010	€ 5.000,00 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-111	1095/2010, de 4 de Março
Associação de Apoio a Famílias Carenciadas Leiria – Fátima/Banco Alimentar Contra a Fome ( <b>ENT: 11/2010</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações (Armazém) referente a 2010	€ 4.489,56 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-111	1093/2010, de 4 de Março
Centro de Convívio da Terceira Idade de Leiria ( <b>ENT: 26962/2009</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2010	€ 7.896,00 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-109	1098/2010, de 4 de Março
<b>SPEM</b> - Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla de Leiria ( <b>ENT: 1316/2010</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2010	€ 3.000,00 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-111	1097/2010, de 4 de Março
<b>Vida Plena</b> ( <b>ENT: 25919/2009</b> )	Apoio para pagamento de renda de instalações (Creche) referente a 2010	€ 5.753,16 em 12 prestações mensais com efeitos a Janeiro de 2010	2010-A-104	1094, de 4 de Março

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo

64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os apoios financeiros supra referidos às Instituições constantes no respectivo mapa, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal da renda das instalações, com a periodicidade trimestral, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto onze

○■○■○ Gabinete de apoio ao Vereador Gonçalo Lopes

---

### 11.1. Lista de despesas do Teatro Miguel Franco relativas ao mês de Fevereiro

**DLB N.º 0329/10** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, a nota de despesas do Teatro José Lúcio da Silva, relativamente a despesas efectuadas no Teatro Miguel Franco, durante o mês de Fevereiro de 2010, no valor de € 3.235,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** transferir para o Teatro José Lúcio da Silva a importância de €3.235,00, referentes às despesas efectuadas no Teatro Miguel Franco e suportadas pelo Teatro José Lúcio da Silva, durante o mês de Fevereiro de 2010, no valor de €3.235,00.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1088/10, de 4 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 11.2. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio de Nossa Senhora de Fátima

**DLB N.º 0330/10** | Presente o pedido do Colégio de Nossa Senhora de Fátima, para cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 7 de Novembro de 2010, para realização de um espectáculo de angariação de fundos a favor do Centro de Acolhimento de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva ao Colégio de Nossa Senhora de Fátima, para realização de um espectáculo de angariação de fundos a favor do Centro de Acolhimento de Leiria, no dia 7 de Novembro de 2010, de acordo as normas de funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 11.3. Cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva à APEQA – Associação de Pais da Escola da Quinta do Alçada



**DLB N.º 0331/10** | Retirado.

#### **11.4. Apoio compensatório ao Teatro José Lúcio da Silva relativo às cedências gratuitas da sala de espectáculo deliberadas pela Câmara Municipal**

**DLB N.º 0332/10** | Retirado.

## **Ponto doze**

○■○■○ Gabinete de apoio ao Presidente

---

### **12.1. Relatório de Execução Orçamental da Leirisport, EM. 4.º Trimestre e Síntese Anual**

**DLB N.º 0333/10** | Em cumprimento do dever especial de informação consagrado na alínea d) e e) do artigo 27.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foi presente o relatório de execução orçamental da LEIRISPORT, EM, referente ao 4.º trimestre de 2009, e uma síntese anual da Leirisport, EM, tendo em vista o acompanhamento e controlo da sua actividade por parte da Câmara Municipal, no âmbito da função de accionista (ANEXO J).

A Câmara **tomou conhecimento.**

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **12.2. Apoios à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal**

**DLB N.º 0334/10** | Presente o despacho n.º 17/2010, de 22 de Fevereiro, cujo teor se transcreve:

#### **«DESPACHO N.º 17/2010**

Considerando que:

O artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) de 2007, aprovada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, estabelece que «*Cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde*»;

Com a entrada em vigor desta norma, o Governo, a ANMP e os Municípios, entenderam que a mesma não era aplicável às autarquias locais e aos respectivos Serviços Sociais, não tendo por efeito derrogar o artigo 64.º n.º 1 alínea p) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, [estabelece que, compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares];

Porém, o Tribunal de Contas, em auditoria recente, adoptou outro entendimento, defendendo a tese de que a concessão de subsídios por parte dos municípios a título de subsídios sociais e/ou prestação de cuidados de saúde aos respectivos trabalhadores e familiares, consubstanciam, afinal, financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde, no sentido do artigo 156.º da LOE de 2007;

Esta jurisprudência tem como consequência que, se continuarem a ser atribuídos estes subsídios neste quadro legal, a Câmara Municipal e os seus membros que participem na decisão, incorrem em infracção

geradora de responsabilidade, nomeadamente, sancionável ao nível financeiro (responsabilidade sancionatória e reintegratória);

Aliás, a gravidade da situação já foi compreendida pela Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, que, em conjunto com outras associações congéneres, já reuniram e delinearão uma estratégia no sentido de tentar alterar esta norma legal, tendo daí resultado uma Declaração Conjunta, com o objectivo de a fazerem chegar aos diversos órgãos competentes (grupos parlamentares), sensibilizando-os para a necessidade da resolução deste problema pela via legislativa;

Assim, perante esta jurisprudência do Tribunal de Contas, cuja violação pode ser geradora de responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória dos membros da Câmara Municipal – nos termos dos artigos 57.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto – sou forçado a:

- a) Suspender o pagamento, à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, do subsídio mensal correspondente a 2% sobre os vencimentos ilíquidos dos trabalhadores da Câmara Municipal de Leiria, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 1.162/01, de 9 de Maio, destinado a fazer face aos encargos assumidos com a assistência social aos associados da referida Associação;
- b) Em consequência, propor que a Câmara Municipal revogue a deliberação n.º 1.162/01, de 9 de Maio;
- c) Não propor à Câmara Municipal a atribuição de qualquer apoio à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a título de subsídios sociais e/ou prestação de cuidados de saúde aos respectivos trabalhadores e familiares, sem que a proibição consagrada no artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) de 2007, aprovada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, seja removida do ordenamento jurídico;
- d) Dar conhecimento desta proposta aos SMAS de Leiria, tendo em conta que estes aprovaram deliberação análoga, para apoio dos seus trabalhadores que são sócios da Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria;
- e) Dar conhecimento desta decisão à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria.

Anexo Declaração Conjunta acima mencionada.

Leiria, 22 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Raul Miguel de Castro»

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 17/2010, de 22 de Fevereiro, e, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o citado despacho, suspendendo assim o pagamento à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria do subsídio mensal correspondente a 2% sobre os vencimentos ilíquidos dos trabalhadores do Município, concedido através da deliberação n.º 1162/01, de 9 Maio.

**Mais deliberou** revogar a deliberação da Câmara n.º 1162/01, de 9 de Maio, e não propor à Câmara Municipal a atribuição de qualquer apoio à Associação das Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria a título de subsídios sociais e/ou prestação de cuidados de saúde aos respectivos trabalhadores e familiares, sem que a proibição consagrada no artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) de 2007,

aprovada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, seja removida do ordenamento jurídico.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **12.3. Ligações domiciliárias às redes de drenagem de águas residuais domésticas (RDARD)**

**DLB N.º 0335/10** | Presente o ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, cujo teor se transcreve:

«Na sequência da deliberação tomada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em sua reunião de 17 de Fevereiro do corrente ano, seguidamente se transcreve o teor da mesma:

[Presente uma informação de serviço prestada pelo director-delegado que seguidamente se transcreve:

“Considerando:

a) *A insensibilidade dos cidadãos/utentes para a questão da preservação ambiental, no que concerne à ligação dos prédios às Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas (RDARD), a que acrescem as dificuldades sociais e económicas decorrentes da actual crise;*

b) *Os elevados montantes das tarifas de ligação que resultam da aplicação da percentagem de 0,7% ao valor patrimonial dos prédios avaliados pelo novo CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [CIMI], não sendo equitativos face às anteriores avaliações;*

c) *O desfasamento da relação percentual cobertura/adesão e a repercussão dos respectivos custos económicos, devido à insuficiente recuperação dos elevados investimentos entretanto realizados, colocando em causa a sustentabilidade económico-financeira dos SMAS Leiria decorrente da construção, gestão e exploração dos sistemas;*

*Nestes termos, no sentido de incentivar a ligação dos prédios abrangidos pelas RDARD, propõe-se que o Conselho de Administração dos SMAS Leiria delibere promover a implementação de uma campanha de redução de custos de ligação, nas seguintes condições:*

#### **A - Ligações Domiciliárias às RDARD existentes**

a) *As áreas abrangidas referem-se às zonas dotadas de RDARD existentes, concluídas e em funcionamento;*

b) *O intervalo de tempo de vigência da campanha decorrerá no presente ano de 2010, eventualmente prorrogável por iguais períodos;*

c) *A campanha refere-se à redução de 50% da tarifa definitiva de ligação de saneamento referente aos prédios avaliados pelo novo CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [CIMI], com o valor mínimo de 100EUR. A este valor acrescerá o custo do ramal de saneamento;*

#### **B - Ligações Domiciliárias às RDARD novas**

a) *As áreas abrangidas referem-se às zonas dotadas de RDARD novas, entretanto concluídas e prontas a entrar em funcionamento;*

b) *O intervalo de tempo de vigência da campanha decorrerá no primeiro trimestre após entrada em funcionamento das RDARD novas, tendo como data de referência a data de comunicação à Junta de Freguesia em causa, incluindo apenas as requisições de ramal efectuadas estritamente dentro deste período;*

c) *A campanha refere-se à redução de 50% da tarifa de ligação de saneamento calculada com base na aplicação da percentagem de 0,7% ao valor patrimonial dos prédios (provisórias e avaliações não actualizadas pelo CIMI), com o valor mínimo de 50EUR. A este valor acrescerá o custo do ramal de saneamento;*

d) *Para os prédios avaliados pelo novo CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [CIMI] a campanha refere-se à redução cumulativa de 50% do valor da tarifa de ligação reduzida, nos termos da c) do item A, calculada com base na aplicação da percentagem de 0,7% ao valor patrimonial dos prédios, com o valor mínimo de 50EUR; A este valor acrescerá o custo do ramal de saneamento.*

*Mais se propõe que o assunto seja remetido à Câmara Municipal de Leiria para aprovação.”*

O Conselho de Administração, em face do informado e concordando na íntegra com o teor da mesma, deliberou por unanimidade aprovar o ponto A e B e respectivas alíneas da informação.

Mais foi deliberado por unanimidade remeter o assunto para aprovação da Câmara Municipal de Leiria.]

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-DELEGADO

Mário Rui Ferreira Monteiro»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração dos SMAS.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **12.4. Requalificação do Centro Cultural Mercado Santana**

**DLB N.º 0336/10** | Presente, pela Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, uma proposta do seguinte teor:

Pretende-se com este projecto potenciar a utilização do edifício do Mercado de Santana para fins culturais de modo a poder ser utilizado de uma forma mais intensa durante todo o ano.

O projecto será composto pela cobertura do pátio central do edifício, a alteração do palco exterior, a implementação das acessibilidades e a adaptação pontual dos espaços existentes para receber novos usos de âmbito cultural como exposições, feiras temáticas, workshops, entre outros.

A cobertura será feita através de elementos acristalados transparentes, suspensos através de tirantes, de modo a minimizar o impacto no edifício, não sendo visíveis desde o exterior, conferindo ao pátio a protecção necessária para poder vir a ter uma utilização não sazonal

Este projecto permitirá valorizar o edifício, que se encontra em vias de classificação, enquanto património cultural, reforçando o seu papel no centro histórico de Leiria como pólo dinamizador fundamental da vida social e cultural da cidade.

O projecto integra o conjunto de projectos objecto de candidatura ao Programa de Acção Local para a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Leiria (PALOR).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a referida proposta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 12.5. XX Convívio dos antigos alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria

**DLB N.º 0337/10** | Presente a carta da Comissão dos Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria (ENT. 4671/2010), solicitando apoio financeiro para levar a efeito mais um encontro Anual na cidade de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** conceder à Comissão dos Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria, representada por António Pereira Fernandes, com o NIF n.º 115405313, um apoio financeiro para as despesas efectuadas com a organização do Encontro Anual, no montante de €500,00 (quinhentos euros).

O apoio financeiro a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2009, e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1148/10, de 8 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 12.6. Construção da Ponte Pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos – Leiria (T82/2009). Revogação do concurso

**DLB N.º 0338/10** | Presente informação relativa a «EPA – 1 – Construção da Ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao futuro jardim da Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos, Leiria» que a seguir se transcreve:

«...Tendo em vista a execução da empreitada supra, foi criado um procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

O presente processo encontra-se na fase de concurso e está suspenso aguardando a análise de erros e omissões e a apresentação de esclarecimentos.

De acordo com o projecto apresentado, o orçamento global previsto para a execução da obra é de 540.000,00 € + IVA.

Esta obra integra o Programa de Acção para o Município no Protocolo de Financiamento PALOR, do Programa Operacional Regional do Centro \_ Mais Centro – Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E DOS SISTEMAS URBANOS. O investimento elegível previsto inicialmente no PALOR era de 1.308.300,00 € o qual inclui também a obra “EPA 1 – Requalificação da margem direita do Rio Lis, entre Santo Agostinho e a Ponte Afonso Zúquete – Leiria (T 054/2009)”.

Efectuada uma reanálise das várias acções com financiamento do QREN para 2007-2013, verificou-se que o valor total do investimento a ser suportado pelo Município ultrapassa a sua capacidade financeira.

O controlo orçamental determina a reformulação dos investimentos a levar a cabo pelo Município.

Considerando o acima exposto, o investimento elegível previsto para a execução da obra supra foi objecto de um corte orçamental (devendo passar de 540.000,00 + IVA para 360.000,00 + IVA);

Considerando que o concurso se encontra ainda suspenso, aguardando a análise de erros e omissões e a apresentação de esclarecimentos;

Considerando que esta situação implica a reformulação do projecto adoptando uma solução mais económica, muito embora se pretenda manter o objectivo da ponte pedonal propiciar a ligação entre as duas margens do Rio Lis e também a ligação, na margem direita, entre Santo Agostinho e a Ponte Afonso Zúquete»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação acima transcrita, **deliberou por unanimidade** revogar a decisão de contratar no âmbito do concurso para a execução da obra designada por «EPA - 1 – CONSTRUÇÃO DA PONTE PEDONAL DE LIGAÇÃO DA RUA TENENTE VALADIM AO FUTURO JARDIM DA VALA REAL E AO LARGO DA ANTIGA PONTE DOS TRÊS ARCOS – LEIRIA», ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com a previsão normativa da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e, em consequência, declarar extinto o procedimento respectivo por ausência de objecto, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **12.7. Requalificação do Espaço Público da Zona Alta do Centro Histórico – Leiria (T56/2009). Revogação do concurso**

**DLB N.º 0339/10** | Presente informação relativa a «EPA - 3– Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico, Leiria» que a seguir se transcreve:

«...Tendo em vista a execução da empreitada supra, foi criado um procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

O presente processo encontra-se na fase de concurso e está suspenso aguardando a análise de erros e omissões e a apresentação de esclarecimentos.

De acordo com o projecto apresentado, o orçamento global previsto para a execução da obra é de 2.686.2858,37 € + IVA.

Esta obra integra o Programa de Acção para o Município no Protocolo de Financiamento PALOR, do Programa Operacional Regional do Centro \_ Mais Centro – Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E DOS SISTEMAS URBANOS. O investimento elegível previsto inicialmente no PALOR era de 2.972.324,64 € e o valor do investimento a ser suportado pelo Município era de 1.142.038,42 €.

Efectuada uma reanálise das várias acções com financiamento do QREN para 2007-2013, verificou-se que o valor total do investimento a ser suportado pelo Município ultrapassa a sua capacidade financeira.

O controlo orçamental determina a reformulação dos investimentos a levar a cabo pelo Município.

Considerando o acima exposto, o investimento elegível previsto para a execução da obra supra foi objecto de um corte orçamental (devendo passar de 2.686.2858,37 € + IVA para 1.980.000,00 + IVA);

Considerando que o concurso se encontra ainda suspenso, aguardando a análise de erros e omissões e a apresentação de esclarecimentos;

Considerando que esta situação implica a reformulação do projecto reduzindo a sua área de intervenção.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação acima transcrita, **deliberou por unanimidade** revogar a decisão de contratar no âmbito do concurso para a execução da obra designada por «EPA - 3 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA ZONA ALTA DO CENTRO HISTÓRICO – LEIRIA», ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com a previsão normativa da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e, em consequência, declarar extinto o procedimento respectivo por ausência de objecto, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **12.8. Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Basílio Artur Pereira**

**DLB N.º 0340/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, aos Familiares e Amigos do Senhor Basílio Artur Pereira, ilustre cidadão acarinhado por todos os leirienses, pelo seu envolvimento profundo e activo em vivências e acontecimentos de grande relevância para a cidade de Leiria, ao longo do século XX.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Basílio Artur Pereira aos seus Familiares e Amigos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **12.9. Contratos-programa e de Gestão a celebrar entre o Município de Leiria e a LEIRISPORT, EM relativamente às seguintes Instalações de Desporto e Lazer Municipais:**

### **12.9.1. Centro Nacional de Lançamentos de Leiria**

**DLB N.º 0341/10** | Presente a minuta do contrato-programa abaixo transcrita:

**«(MINUTA DE) CONTRATO-PROGRAMA SOBRE A GESTÃO E EXPLORAÇÃO  
DO CENTRO NACIONAL DE LANÇAMENTOS DE LEIRIA**

#### **CONSIDERANDO:**

O inegável peso e a importância que o Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume actualmente na sociedade portuguesa em geral e nos leirienses em particular.

O Desporto, desde que devidamente orientado, dá um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um factor insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres.

Neste quadro de valores, a Câmara Municipal de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo a nível da criação de crescentes infra-estruturas.

Na verdade, os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da actividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo.

Porém, tão ou mais importante que a concepção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas estas numa perspectiva de

“serviço público” e não tanto numa visão demasiado economicista, sem por em causa, todavia, o princípio geral da boa administração.

Importa, por isso, que a gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos correspondam às intenções e aos objectivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito.

É neste quadro que surge a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., empresa pública municipal que tem por objecto social a “criação, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo e organização de actividades nestas áreas”.

Na realidade, um dos objectivos que presidiu à criação daquela empresa municipal foi, justamente, a gestão e exploração dos equipamentos desportivos municipais, entre os quais se inclui o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

Assim,

ENTRE:

O Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste acto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel Castro, adiante designado por Município, Câmara ou 1.º Outorgante;

E

A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa colectiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leonel da Silva Pontes, e pelos Administradores Dr. Manuel Mendes Nunes e Sr. Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designado por LEIRISPORT ou 2.º Outorgante.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato-programa tem por objecto a cedência à LEIRISPORT dos direitos de gestão e exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, de ora em diante designado por Centro.
2. A presente cedência do Centro inclui os equipamentos nele existentes.
3. O presente contrato tem ainda por objecto a definição, no âmbito da gestão e exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, das situações que originam a atribuição à LEIRISPORT de indemnizações compensatórias e participação para cobertura do prejuízo anual, bem como o modo e termos do seu processamento.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Utilização do Centro)**

As normas de utilização e funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria constam do respectivo Regulamento em vigor.



### **Cláusula Terceira**

#### **(Das receitas)**

1. Todas as receitas provenientes da gestão do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria são pertença da LEIRISPORT.
2. O destino das receitas obtidas pela gestão do referido Centro será definido pela LEIRISPORT, de acordo com o seu objecto social.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Indemnizações compensatórias)**

1. A utilização do Centro que, por iniciativa ou autorização da Câmara, implique a diminuição ou privação da LEIRISPORT da normal exploração da mesma, confere a esta o direito a uma indemnização compensatória, calculada de acordo com os preços de utilização estabelecidos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se designadamente os seguintes casos:
  - a) Utilização do Centro pela Câmara para o desenvolvimento de actividades por si directamente organizadas, previstas no plano e orçamento da LEIRISPORT;
  - b) Realização, por outras entidades, de actividades apoiadas pela Câmara, previstas no plano e orçamento da LEIRISPORT;
  - c) Isenção ou adopção de preços sociais para os utilizadores ou grupos de utilizadores do Centro.
3. O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à LEIRISPORT, em 2010, de acordo com o plano e orçamento da empresa para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é no máximo, de €62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. A atribuição de espaços efectuados não prevista no plano e orçamento da LEIRISPORT nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 e descrito no mapa de atribuições, deve ser remetida para a LEIRISPORT com pelo menos 1 mês de antecedência e objecto de requisição do serviço por parte da CML ou de aditamento ao presente contrato;
5. O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito mediante a apresentação de notas de débito acompanhadas por relatórios mensais de gestão e utilização do Centro.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual)**

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, relativo ao equilíbrio de contas, no caso do resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória uma transferência por parte do Município para a LEIRISPORT, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.

2. Para efeitos do número anterior, o valor previsto da comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual a atribuir à LEIRISPORT de acordo com o plano e orçamento da Empresa para o ano em curso é, no máximo, de €29.655,00 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco euros).
3. O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito por duodécimos, através da apresentação de notas de débito mensais.
4. No caso do montante da comparticipação prevista no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, procede-se à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, que estipula que deve ser incluída uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efectuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Obras de conservação e beneficiação)**

1. A LEIRISPORT fica desde já autorizada pela Câmara a realizar quaisquer obras de conservação ou de beneficiação no Centro, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto dos seus utilizadores.
2. O regime de comparticipação financeira da Câmara nas obras referidas no número anterior será definido caso a caso e objecto de contratos-programa a celebrar entre as partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Obrigações do Município de Leiria)**

O Município de Leiria obriga-se a:

- a) Pagar à LEIRISPORT as indemnizações compensatórias referidas na Cláusula Quarta do presente contrato-programa, mensalmente;
- b) Transferir as comparticipações para cobertura do prejuízo anual referidas na Cláusula Quinta do presente contrato-programa, por duodécimos, mensalmente;
- c) Entregar à LEIRISPORT o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, de forma a garantir a sua plena utilização e exploração para os fins a que se destina;
- d) Transferir para a LEIRISPORT a gestão e exploração do Centro.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Obrigações da LEIRISPORT)**

A LEIRISPORT obriga-se a:

- a) Assumir todas as posições contratuais da Câmara, em vigor no âmbito da gestão, exploração e utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria;
- b) Salvaguardar a boa gestão das instalações, e a manutenção geral do espaço;
- c) Manter as instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos municípios de Leiria;

- d) Fomentar a prática e o desenvolvimento da actividade desportiva no município de Leiria;
- e) Realizar todas as obras necessárias ao bom funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

**Cláusula Nona  
(Alterações)**

Qualquer alteração ao presente contrato-programa deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula Décima  
(Princípio de boa fé)**

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

**Cláusula Décima Primeira  
(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda  
(Imposto do Selo)**

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respectivo Código.

**Cláusula Décima Terceira  
(Vigência)**

O presente contrato-programa vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | (Raul Miguel Castro)

Pela LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM

O Presidente do Conselho de Administração | (Leonel da Silva Pontes)

O Administrador | (Manuel Mendes Nunes)

O Administrador | (Ramiro Rodrigues Antunes).»

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 727/10, de 3 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o contrato-programa acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## 12.9.2. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

DLB N.º 0342/10 | Presente a minuta do contrato-programa abaixo transcrita:

**«(MINUTA DE) CONTRATO-PROGRAMA SOBRE A GESTÃO E EXPLORAÇÃO  
DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO**

Considerando que:

As Instalações de Turismo e Lazer tem cada vez mais uma maior procura por parte da população;

Os clientes deste tipo de equipamentos de turismo exigem uma maior qualidade do serviço prestado e de condições de utilização;

O Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (PCPP) é o único equipamento deste tipo no concelho e tem um histórico de prestação de bens e serviços aos seus utentes de 31 anos;

O PCPP foi entregue à gestão e exploração da LEIRISPORT pela CML no ano de 2003, com o objectivo de poder realizar investimentos que possibilitem o aumento das condições e qualidade do serviço;

A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, é uma empresa pública municipal que tem por objecto social a “criação, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo e organização de actividades nestas áreas”.

Um dos objectivos que presidiu à criação desta empresa municipal foi, justamente, a gestão e exploração dos equipamentos de lazer e turismo municipais, entre os quais se inclui o PCPP.

Em 2006 e 2007 foram efectuadas intervenções de requalificação e modernização, em especial nas condições de conforto e segurança do PCPP.

Em 2010 a LEIRISPORT tem um plano de negócios ambicioso, que inclui a oferta de novos serviços e produtos aos clientes, bungalows e teepes, sendo necessário um modelo de gestão mais empresarial, por forma a alcançar os objectivos propostos pela CML.

O panorama actual dos parques de campismo abrangem, mais produtos e serviços oferecidos aos clientes, sendo por isso necessário equipar e modernizar o PCPP, de modo a poder concorrer com outras entidades existentes na região, que são cada vez mais exigentes e agressivas, sejam da iniciativa pública ou privada.

Assim, ENTRE:

O Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste acto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel Castro, adiante designado por Município, Câmara ou 1.º Outorgante;

E

A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa colectiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leonel da Silva Pontes, e pelos Administradores Dr. Manuel Mendes Nunes e Sr. Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designado por LEIRISPORT ou 2.º Outorgante.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato-programa tem por objecto a cedência à LEIRISPORT dos direitos de gestão e exploração do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, de ora em diante designado por Parque.
2. A presente cedência do Parque inclui os equipamentos nele existentes e que constam de lista anexa ao presente contrato-programa.
3. O presente contrato tem ainda por objecto a definição das situações que originam a atribuição à Leirisport de indemnizações compensatórias e comparticipação para cobertura do prejuízo anual, bem como o modo e termos do seu processamento.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Utilização do Parque)**

As normas de utilização e funcionamento do Parque constam do Regulamento em vigor.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Das receitas)**

1. Todas as receitas provenientes da gestão do Parque são pertença da LEIRISPORT.
2. O destino das receitas obtidas pela gestão do referido Parque será definido pela LEIRISPORT, de acordo com o seu objecto social.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual)**

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, relativo ao equilíbrio de contas, no caso do resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória uma transferência por parte do Município para a LEIRISPORT, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.
2. Para efeitos do número anterior, o valor previsto da comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual a atribuir à LEIRISPORT de acordo com o plano e orçamento da Empresa para o ano em curso é, no máximo, de €26.396,00 (vinte seis mil trezentos e noventa e seis euros).
3. O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito por duodécimos, através da apresentação de notas de débito mensais.
4. No caso do montante da comparticipação prevista no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual do Parque, procede-se à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, que determina que deve ser



incluída uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efectuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Obras de conservação e beneficiação)**

1. A LEIRISPORT fica desde já autorizada pela Câmara a realizar quaisquer obras de conservação ou de beneficiação no Parque, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto dos seus utilizadores.
2. O regime de participação financeira da Câmara nas obras referidas no número anterior será definido caso a caso e objecto de contratos-programa a celebrar entre as partes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Obrigações do Município de Leiria)**

O Município de Leiria obriga-se a:

- a) Pagar à LEIRISPORT as indemnizações compensatórias referidas na Cláusula Quarta do presente contrato-programa, mensalmente;
- b) Transferir as participações para cobertura do prejuízo anual referidas na Cláusula Quinta do presente contrato-programa, por duodécimos, mensalmente;
- c) Entregar à LEIRISPORT o Parque, de forma a garantir a sua plena utilização e exploração para os fins a que se destina;
- d) Transferir para a LEIRISPORT a gestão e exploração do Parque.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Obrigações da LEIRISPORT)**

A LEIRISPORT obriga-se a:

- a) Salvaguardar a boa gestão das instalações e a manutenção geral dos mesmos;
- b) Manter as instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos munícipes de Leiria, e a plena utilização do Parque por aquele;
- c) Fomentar a prática e o desenvolvimento da actividade desportiva no Município de Leiria;
- d) Realizar todas as obras necessárias ao bom funcionamento do Parque;

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Alterações)**

Qualquer alteração ao presente contrato-programa deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Princípio de boa fé)**

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

**Cláusula Décima**  
**(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Imposto do Selo)**

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respectivo Código.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Vigência)**

O presente contrato-programa vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | (Raul Miguel Castro)

Pela LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM

O Presidente do Conselho de Administração | (Leonel da Silva Pontes)

O Administrador | (Manuel Mendes Nunes)

O Administrador | (Ramiro Rodrigues Antunes).»

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 723/10, de 3 de Fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o contrato-programa acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**12.10. Comissão de acompanhamento, execução e controlo do contrato de gestão entre Município de Leiria e a Leirisport, EM**

**DLB N.º 0343/10** | Retirado.

**12.11. Proposta de designação da Comissão de Vencimentos dos gestores da Leirisport, EM**

**DLB N.º 0344/10** | Retirado.

**12.12. Proposta de aluguer operacional de viaturas**

**DLB N.º 0345/10** | Presente pelo Sector de Máquinas e Viaturas uma proposta (INT.2010/2532), referente ao aluguer/alienação de viaturas ligeiras, que é do seguinte teor:

«Considerando o envelhecimento da frota, o que tem implicações directas nos custos de manutenção, falta de fiabilidade e imagem da mesma;

Considerando as reparações cada vez mais frequentes e custos excessivos devido ao envelhecimento e desgaste das viaturas;

Considerando a morosidade nas reparações propostas (devido ao envelhecimento da frota e aos longos processos burocráticos);

Considerando a excessiva taxa de imobilização das viaturas;

Considerando a perspectiva de abate de várias viaturas no corrente ano por não cumprirem o requisito do artigo 75.º das NCI (“...onde ateste se aumentará o valor real ou a duração provável da sua duração”);

Considerando o solicitado pelo Vereador Sr. Lino Pereira;

Nesta conformidade, propõe-se:

- a) O aluguer operacional de **56 viaturas ligeiras**, cujo contrato deverá ter um valor anual estimado de €245.000,00 + IVA;
- b) A alienação de **57 viaturas ligeiras**, perspectivando-se um encaixe de €100.000,00.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** abrir um procedimento concursal com vista ao aluguer operacional de 56 viaturas ligeiras, com retoma da frota actual constituída por 57 viaturas ligeiras.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1126/10, de 8 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### ○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO L).

### ○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e vinte minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** \_\_\_\_\_

**A Secretária da reunião** \_\_\_\_\_

